



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11266 | 72 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	06
Controladoria Geral do Estado	33

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	33
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	39
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	41
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	41
Secretaria da Educação e do Esporte	41

Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde	46
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	48
Secretaria da Segurança Pública	60
Secretaria de Infraestrutura e Logística	64
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	64
Receita Estadual do Paraná	66

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	67
Sociedades de Economia Mista	68
Em Tempo	68



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.242

23 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da *internet*, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Paraná, compreendidos Estado e Municípios, deve dar transparência, por meio da publicação atualizada em sites oficiais, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas discriminadas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública e de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e demais ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O paciente deverá ser identificado mediante as iniciais do nome e número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, acompanhados do código do nome do procedimento solicitado, conforme classificação da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES.

Art. 3º O quantitativo dos pacientes de que trata esta Lei deve ser disponibilizado e atualizado semanalmente pelo Estado do Paraná, pelos Municípios e Consórcios de Saúde, em seus respectivos sites oficiais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º O quantitativo deve conter:

I - a data de solicitação da consulta, discriminada por especialidade, do exame, da intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos;

II - a posição momentânea que o paciente ocupa na lista, ressalvados os critérios de agudização dos casos;

III - as iniciais dos nomes e o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS dos inscritos para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, mediante iniciais dos nomes e o número do CNS.

Parágrafo único. Os critérios de agudização de que trata o inciso II deste artigo serão dispostos em Resolução da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Faculta à Administração Pública Estadual a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei ou aplicativo que funcione sem o consumo de *internet* do aparelho celular.

Art. 6º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 420 (quatrocentos e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de setembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Prot. 19.453.497-3

103992/2022

DECRETO Nº 12.249

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.718.762-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.059.581,00 (doze milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 100 - Ordinário Não Vinculado e 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

104056/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22002043

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12.249

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N.º do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33901400	101	01	L	1.850,00	22002254
		33903300	101	01	L	32.253,00	22002254
		33903900	101	01	L	81.582,00	22002254
		33909300	100	01	L	11.589,00	22002254
		44905200	100	01	L	1.618.375,00	22002254
		44905200	101	01	L	10.085.588,00	22002254
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	33903000	101	01	L	19.847,00	22002254
		33909300	100	01	L	3.784,00	22002254
		33909300	101	01	L	2.341,00	22002254

44905200 101 01 L 202.372,00 22002254

TOTAL 12.059.581,00

TOTAL 12.059.581,00

104057/2022

D E C R E T O Nº 12.250

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.493.403-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

104058/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002069

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12250

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33904700	250	95	L	80.000,00	22002287
		33904700	254	95	L	650.000,00	22002287
						TOTAL	730.000,00
						TOTAL	730.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 22002069

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12250

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903900	250	95	L	80.000,00	22002287
6521	SEGURANÇA VIÁRIA LEGAL	33903900	254	95	L	650.000,00	22002287
						TOTAL	730.000,00
						TOTAL	730.000,00

104059/2022

D E C R E T O Nº 12.251

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.686.102-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 43.169.125,00 (quarenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

104061/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12251

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6173	RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	33903200	102	01	L	43.169.125,00	22002280
TOTAL						43.169.125,00	
TOTAL						43.169.125,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12251

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1118022100 00 01	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	102	01	53.961.406,00	22002280
1118022100 02 10	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal - FUNDEB	102	01	10.792.281,00	22002280
TOTAL				43.169.125,00	
TOTAL				43.169.125,00	

104230/2022

DECRETO Nº 12.252

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.278.521-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

104065/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12252

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR						
2935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
6935	Gestão Administrativa - LOTEPAR	33903500	101	01	L	4.250.000,00	22002288
TOTAL						4.250.000,00	
TOTAL						4.250.000,00	

104066/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.484.821-8/22 - “1. À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.484.821-8 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora FERNANDA PEDRITA VICENTI, RG nº 7.043.505-5, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, visando sua participação no Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa (PDPI), durante o período de 16 de janeiro de 2023 a 06 de março de 2023, com ônus limitado para o Estado do Paraná. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23/09/22”. (Enc. proc. à SEED, em 23/09/22).

104080/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1307

Designa HELOISA CRISTINA NASS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora HELOISA CRISTINA NASS, RG nº 9.447.581-3, nomeada pelo Decreto nº 12.240, de 21 de setembro de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

104077/2022

DETRAN

PORTARIA N.º 996/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0034289-69.2022.8.16.0000, da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.818.580-0 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, **ANGELA CAMILA DA SILVA COSTA**, sob a matrícula nº 1237012-1 para atuar no Município de CAMPINA DA LAGOA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1005/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0002989-77.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.809.103-2 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, **JULIANA DE FÁTIMA FERNANDES**, sob a matrícula nº 578005-5 para atuar no Município de WENCESLAU BRAZ/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1015/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0002896-17.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.766.911-1 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, **FABIANO NORONHA CUNHA**, sob a matrícula nº 1801122-0 para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1017/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0008672-10.2022.8.16.0000, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.281.372-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, **JOSEMAR DA SILVA**, sob a matrícula nº 1109017-6 para atuar no Município de CRUZEIRO DO OESTE/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1020/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0003067-71.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.550.021-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, **CATIA SALES DE LIMA**, sob a matrícula nº 1801123-9 para atuar no Município de PIRAQUARA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

103023/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855-2022, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

JANA BEATRA SCHERER 02632955912 13151/2022 *

Curitiba, 21 de Setembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

102654/2022

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 190/2022-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MARLON DE LIMA CANTERI**, RG 5.722.736-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, durante 15 (quinze) dias, no período de 20/09/2022 a 04/10/2022, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Leonardo Felipe Brito Ramos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

103027/2022

Resolução nº 188/2022-PGE

Altera a composição da Comissão Especial de Aquisições e Serviços, para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº

10.086/2022

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 060/2022-PGE, para incluir o Procurador do Estado **BRUNO GONTIJO ROCHA**, RG 14.747.885-2-PR, para compor a Comissão Especial de Aquisições e Serviços.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

102919/2022

Resolução nº 189/2022-PGE

Aprova Minuta Padronizada de Edital na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens, sem objeto definido, e a respectiva Lista de Verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022, no art. 14 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso II e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Minuta Padronizada de Edital na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens, e a respectiva Lista de Verificação, que se enquadra na categoria de "editais e instrumentos sem objeto definido", prevista no artigo 8º, inciso II e §1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, conforme documentos inclusos ao protocolo 19.495.618-5.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

EDITAL

ESTADO DO PARANÁ

(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)

(SETOR)

Protocolo nº

Pregão Eletrônico nº

– EDITAL (página 1 de 33)

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) da [XXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/__ Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/__ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de XXXXXXXX.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

— E-mail: XXXXXXXX

— Telefones: (XX) XXXX-XXXX

— Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

— O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:**5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:**

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio

de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

8.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.

9.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

10 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.
- Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

- 4.3** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] [XXXXX].
- 5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.28.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
- 5.29** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAP (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.4 DO FORNECIMENTO

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

4 PESQUISA DE PREÇOS**5 PARCELAMENTO DO OBJETO****6 SUSTENTABILIDADE****7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

9.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.8 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

OU

17 VIGÊNCIA:

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :	Bairro:
CNPJ/CPF :		
Endereço :	Cidade:	Estado:
CEP:	Fax:	e-mail:
Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII**ANEXO À NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Anexo X

Instrução Processual

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS)

Objeto: _____

Processo n.º: _____

Licitação n.º: _____

REQUISITO		SIM	NÃO	N/A*2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	2Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
6.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante? I					

8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.0876/2022?					
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?					
10.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
11.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
12.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
13.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
14.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					

2 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
15.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
16.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
17.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?					
18.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?					
19.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
20.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?					
21.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?					
22.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	CrITÉrios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.					
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
8	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					
10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de					

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
	lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;					
14	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas					
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
19	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
20	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
21	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
22	Justificativa do modo de disputa					
23	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
24	Determinação do prazo de validade das propostas					
25	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA CGE Nº 05/2022

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e no inciso II, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435 de 25 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Instrução Normativa CGE nº 08/2022, que determina que o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela alta administração do órgão/entidade e, após validação e aprovação, publicado no Diário Oficial do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado

103160/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 68/2022

Designa servidor como membro e coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º, art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALESANDRA LETÍCIA MARTINS, RG 9.947.761-0, como membro e coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, em substituição ao servidor MARÇAL ALBUQUERQUE, RG 5.195.021-6, designado pela Resolução CGE nº 03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11108, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

103157/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESOLUÇÃO N. 15596 21/09/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
194162022	SILVIA CRISTINA SPRENGEL DE ALENCAR	32456499	1	FUNSAUDE	
194952457	ANA MARIA KLOSOWSKI	56804277	1	SEED	
194818769	CELIA REGINA DOS SANTOS	40107762	1	SEED	
191279433	IEDA MARIA SORGI PINHAZ ELIAS	71570428	1	SEED	
194903979	LEILA RIBEIRO DE ALMEIDA	40240616	3	SEED	
194581408	LEVI AVELINO MARTINS	32480489	2	SEED	
194672080	MARIA APARECIDA DA SILVA	49978650	1	SEED	
194776349	MARIA SELMA LEITE DA SILVA	34759405	1	SEED	
194393385	MARLENE ANANIAS	49023111	1	SEED	
194579667	MARLENE DE SA JANUARIO	38908243	2	SEED	
194652232	MARTA AMARO BERNARDINO	36272317	1	SEED	
194776047	NALHA MARIA DE JESUS DE PAULI	60164738	1	SEED	
194557477	NELI MACHADO CHECHELESK	67569385	39	SEED	
194708726	RACHEL FERREIRA DE ANDRADE DIAS	70009285	97	SEED	
19432756	TIYOKO SHIMAKO ICHISATO	9371362	1	SEED	
193357857	ZULMIRA BERANISE DE OLIVEIRA	50069761	2	SEED	

102872/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESOLUÇÃO N. 15607 22/09/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
192731194	JOAO ALFREDO GANZERT	35902317	1	FUNSAUDE	
194405448	JUVENAL JUNYO SHIBATA	67072642	2	FUNSAUDE	
194797010	ROSILEI DE OLIVEIRA CASARIL	49453450	1	FUNSAUDE	
194654642	SAMIRA MOHAMED HUSSEIN	39885220	1	FUNSAUDE	
194563078	CECILIA TURCI DOS SANTOS	46308107	1	SEED	
194852002	CLAUDETE SARGENTIN DE SOUZA	45069630	3	SEED	
192629233	CRISTINA BOSA	45196402	2	SEED	
194865422	DIRCEIA MARIA PEDROZO	44858703	1	SEED	
194822120	ELAIDE TOME SIMOES DE ANDRADE	22093746	1	SEED	
194780460	ELENA MARIA DE JESUS BERNARDO TAVARES	9665145	2	SEED	
194902158	ELIANE SOARES MAIA GALVAO	62079690	1	SEED	
194045204	JOSIANE ALVES BATISTA	42005746	1	SEED	
194154712	LUIZ NUNES CAVALHEIRO	16912786	2	SEED	
194560907	MARILI EUDOXIA OMETO	56445935	3	SEED	
194756887	SERGIO GONCALVES COSTA	33694580	1	SEED	
193548660	ZELIA ALMEIDA BOSCHINI	42060178	1	SEED	
194807635	ZENAIDE DIAS CHAMORRO MENDES	67963482	2	SEED	
194812671	SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	39128390	1	SEJUF	

103232/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 15556

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAIR JOSE WERETYCKI

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.139.588-7 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 22/08/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 130.999/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.851,97(Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.272.287-0

CURITIBA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

102896/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15582

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE TEREZINHA GRECZYSZN

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.777.526-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.014/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.224,01(Seis Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.365.788-5

NOME: SILVINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.016.943-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.039/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.051,72(Cinco Mil e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.308.404-4

CURITIBA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15583

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IEDA TRAGUETA

ORGÃO: DER

R.G.: 03.642.549-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.032/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.702,12(Vinte e Um Mil,
Setecentos e Dois Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.337.758-0

NOME: SONIA MARIA JOAQUIM CARDOZO ORGAO: SEED
R.G.: 03.968.865-4 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.022/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.284,16(Três Mil, Duzentos
e Oitenta e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.392.908-7

CURITIBA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 15584

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE ENTRES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 000893.771-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.034/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.237,63(Vinte e Um Mil,
Duzentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 120-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.672.751-9

CURITIBA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

102899/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 15585

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 04.978.664-6 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 22/08/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.023/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.284,67(Vinte e Sete Mil,
Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.022.211-0

CURITIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 15594

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIEL MARAVIESKI
R.G.: 07.125.812-2 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.044/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.414,07(Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.753.609-0

CURITIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

102900/2022

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 15592

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR FERREIRA DA COSTA
R.G.: 03.590.480-8 CARGO: Agente de Execução
Assistente De Execução
ORGÃO: IDR
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.036/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.599,94(Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.351.908-3

NOME: CERLY ESPERIDIAO MAIER
R.G.: 08.315.579-5 CARGO: Professor
Professor
ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.026/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.502,58(Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CÁLCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 11/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.117.675-8

CURITIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 15593

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZAIAS PAES DE ALMEIDA
R.G.: 01.132.081-3 CARGO: Agente de Execução
Fiscal De Meio Ambiente
ORGÃO: IAT
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.040/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.503,49 (Oito Mil, Quinhentos e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CÁLCULO A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.417.289-3

NOME: IRENE MARCARINI ORGAO: SEED
R.G.: 04.553.056-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.035/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.261,27 (Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)
CÁLCULO A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.351.168-6

CURITIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

102898/2022

Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 011/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná – Jucepar, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19848 de 03 de maio de 2019, publicada no DIOE, Edição 10439 de 20 de maio de 2019 e também considerando o contido na Portaria JCP nº 128/2020 com publicação no DIOE nº 10.832 em 15 de dezembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade de **um (1) servidor, ocupante do cargo de Agente de Execução** do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, relacionado no anexo único à presente Resolução, que obteve conceito suficiente na avaliação do desempenho do estágio probatório, realizada pela comissão para tal finalidade no âmbito da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Sebastião Mota
Vice-Presidente – Junta Comercial do Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR, Nº 11/2022

NOME	RG	QUADRO	CARGO	DATA EXERCÍCIO
ITALO MARTINS DONADELLO	5.839.737-7 - PR	QPPE	Agente de Execução	16/09/2019

103011/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 105/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.459.880-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 01 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiquidade, na forma do artigo 19 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 105/2022
ANEXO ÚNICO

Quadro IAPAR - Cargo: Auxiliar em Ciência e Tecnologia – IAAX

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
VALDERI BONFIM DE AZEVEDO	19669181	2	IAPAR	IDR	IAAX	A	5	A	6

Quadro IAPAR - Cargo: Assistente em Ciência e Tecnologia – IAAS

FRANCIELI VACARI MATOS	67414993	1	IAPAR	IDR	IAAS	A	5	A	6
IVETE EFIGENIA DA SILVA EVANGELISTA	35657169	1	IAPAR	IDR	IAAS	A	11	A	12

Quadro IAPAR - Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia – IAAN

JOICE MARI ASSMANN	135411779	1	IAPAR	IDR	IAAN	B	3	B	4
LUCIANO SOLER	70348020	1	IAPAR	IDR	IAAN	B	5	B	6
WESLEY VINICIUS VIOTO DA SILVA	97502773	1	IAPAR	IDR	IAAN	B	5	B	6

103048/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 254/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº: 19.499.080-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica excluído do Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 249 de 06 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.257 de 12 de setembro de 2022, a Progressão por Antiquidade concedida aos servidores, Promotor de Saúde Execução e Profissional do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
JOSE CARVALHO FILHO	19291898	1	QPSS	SESA	PSP	A	6	A	7
ROBERTA VINHAES MORAES	150154430	1	QPSS	SESA	PSP	C	3	C	4
VANIA MARIA PRZYVITOWSKI ZURASWSKI	69109365	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	C	4

Art. 2º Fica retificado o Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 249 de 06 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.257 de 12 de setembro de 2022, na parte que concedeu Progressão por Antiquidade, as servidoras, Promotor de Saúde Fundamental do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, para constar o que segue:

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ELIETE DAS NEVES GOMES	32981518	2	QPSS	SESA	PSF	A	7	A	8
SANDRA MARIA DA SILVA MATOS	34061033	1	QPSS	SESA	PSF	A	7	A	8

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

103054/2022

Resolução SEAP nº. 15.579/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o ofício nº 1409/2022 – PGE/PRE contido no protocolado nº 19.505.409-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0017849-68.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 9 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IPEM	AP	SHINITI HONDA	7436700	1	CL I	REF 09 I	11 01/04/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103042/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 20/09/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 883/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022140.1.00059/22-7, datada de 25/08/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JAIME PEREIRA LEAL, portador(a) da RG nº. 4.972.189-7/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Cozinheiro, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/10/1986 a 19/02/1987	00	04	19
TOTAL		00	04	19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

102144/2022

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.590 – 20/09/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.119**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Thiago Vieira Mathias de Oliveira	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.599 – 21/09/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Emilly Gonzales Jolandeck	20 horas
Andre Guilherme Buss Lemes	20 horas
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Larissa Sens	40 horas
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
NOME	CARGA HORÁRIA
Andre Henrique de Sousa Barros	20 horas
Lorena Ziraldo	20 horas
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Juliana Cantele	20 horas
José Henrique Parra Palumbo	20 horas
Mauricio Wisniewski	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.601 – 21/09/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000042497-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.65 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Marianna Mafuzo Wendling	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.602 – 21/09/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.397 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Lorena Raphael Rodrigues	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitora

103256/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.597 – 21/09/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº 22.000057596-5) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2020.116**, seguinte(s):

NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Melissa Carolina Pereira Perinotti	18/10/2022 a 17/10/2023
PORTARIA R. Nº 2022.598 – 21/09/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº 22.000060212-1) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Maria da Silva	13/10/2022 a 12/04/2023
Casemiro Chibinski Neto	07/10/2022 a 06/04/2023
Dyego Emanuel Giebeluka Quadros	20/10/2022 a 19/04/2023
João Victor Esteves da Silva	13/10/2022 a 12/04/2023
Leticia Mayra Adriano Delbone	05/10/2022 a 04/04/2023
Mariana Fernandes Siqueira	25/10/2022 a 24/04/2023
Matheus Martins Dias	08/10/2022 a 07/04/2023
Valeria de Araujo Dalcol	13/10/2022 a 12/04/2023
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Jocimeri Aparecida de Almeida Moraes	06/10/2022 a 05/04/2023
Nivera Kloster	16/10/2022 a 15/04/2023

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitora

103259/2022

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de setembro de 2022:

279-PRORH, de 20-9-2022: Concede ascensão de nível à docente Caçilda Marcia Duarte Rios Faria, RG n.º 2.513.512 MG, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

102980/2022

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Ciências Humanas e Sociais

PORTARIA Nº 42/2022-CCHS, de 20 de setembro de 2022. Autorizar o afastamento para o exterior, do Professor Dr. ROSALVO SCHÜTZ, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Unioeste - Campus de Toledo, no período de 28 de setembro a 6 de outubro de 2022, para a cidade de Leipzig - Alemanha, para participar do Encontro Anual da Associação Ernest Bloch (Öffentliche Tagung der Ernst-Bloch-Assoziation) onde fará uma conferência intitulada Populações Tradicionais e Técnica da Aliança. As despesas financeiras serão parcialmente da CAPES, do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e recurso próprio.

César Augusto Battisti Toledo, 20 de setembro de 2022.
Diretor do CCHS

103311/2022

GABINETE DA REITORIA

Conceder, a partir de 05 de dezembro de 2022, progressão de nível ao Professor MARCOS AUGUSTO MORAES ARCOVERDE, RG nº 7.364.428-3, RT-40, lotado no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho. Conceder, a contar de 08 de julho de 2022, progressão de nível a Professora SANDRA MARTINS MOREIRA, RG nº 6.347.430-4, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

PORTARIA Nº 3136/2022-GRE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder, a partir de 07 de novembro de 2022, progressão de nível a Professora RAQUEL LEHRER, RG nº 7.089.759-8, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3137/2022-GRE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor MARCELO AVELINO RODRIGUES, RG nº 7.046.087-4, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Agente de Segurança Interna, classe 10, conforme segue: nível 13 para o nível 15, por capacitação.

PORTARIA Nº 3138/2022-GRE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder progressão de nível ao Servidor SILVANO DANIEL DE JESUS, RG nº 6.221.225-0, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Administrativo, classe 10, conforme segue: nível 12 para o nível 13, por capacitação.

PORTARIA Nº 3139/2022-GRE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Promover o Professor MARCELO LOPES DE MORAES, RG nº 13.765.954-9, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3199/2022-GRE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Promover o Professor CLEVERSON MARCELO PILATTI, RG nº 4.679.413-3, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Auxiliar - nível C, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

PORTARIA Nº 3200/2022-GRE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora SILVIA DE ALMEIDA BOFFI, RG nº 7.591.000-2, lotada no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 2M, conforme segue: nível 1 para o nível 2, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3202/2022-GRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora TATIANA DE OLIVEIRA BORGES, RG nº 8.092.626-0, lotada Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe 1M, conforme segue: nível 13 para o nível 15, por capacitação.

PORTARIA Nº 3203/2022-GRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível, **por Capacitação**, aos Servidores lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, constantes na relação em anexo:

Alcione Rodrigo Tessaro RG: 3.343.687-4

Técnico em Produção Industrial

Nível Atual: AUM - 1M - 15

Para: AUM - 1M - 16

João Paulo Prati RG: 6.252.622-0

Técnico em Informática

Nível Atual: AUM - 1M - 15

Para: AUM - 1M - 16

Emerson Cristofoli RG: 5.761.498-6

Auxiliar Administrativo

Nível Atual: AUO - 10 - 15

Para: AUO - 10 - 16

Fernando Marcos Leithardt RG: 5.786.801-5

Auxiliar de Laboratório

Nível Atual: AUO - 10 - 15

Para: AUO - 10 - 16

Marcos Aquila Insauralde Rocha RG: 4.724.717-9

Técnico Administrativo

Atual: AUM - 1M - 15

Para: AUM - 1M - 16

PORTARIA Nº 3204/2022-GRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível, **por Capacitação**, aos Servidores lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, constantes na relação em anexo:

Regiane Cristina Perez RG: 5.970.799-0

Técnico em Enfermagem

Atual: AUM 1M - 12

Para: AUM - 1M - 14

Carlos Geraldo Migliorini RG: 5.802.356-6

Auxiliar de Enfermagem

Nível Atual: AUM - 1M - 12

Para: AUM - 1M - 14

Jaqueline Barreto da Costa RG: 8.893.841-0

Psicólogo

Nível Atual: AUS - 1S - 12

Para: AUS - 1S - 14

Karina Spinelli Sbardelotto RG: 8.021.199-6

Técnico em Segurança do Trabalho

Atual: AUM - 1M - 1

Para: AUM - 1M - 3

Lisandrea Goes RG: 6.536.288-0

Cozinheiro

Atual: AUM - 2M - 1

Para: AUM - 2M - 3

Marco Emanuel Kupfer RG: 6.134.476-4

Técnico Administrativo

Atual: AUM - 1M - 12

Para: AUM - 1M - 14

Michael Anderson Müller RG: 6.596.997-1

Técnico Administrativo

Atual: AUM - 1M - 12

Para: AUM - 1M - 14

Valdoir Witt Pires RG: 7.992.069-0

Agente de Segurança Interna

Atual: AUO - 10 - 12

Para: AUO - 10 - 14

PORTARIA Nº 3205/2022-GRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível, **por Capacitação**, aos Servidores lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, constantes na relação em anexo:

Adeslaine Negrini Reche RG: 8.203.357-2

Enfermeiro

Nível Atual: AUS - 1S - 10

Para: AUS - 1S - 12

Gelena Lucinéia Gomes da Silva Versa

RG: 7.043.393-1

Enfermeiro

Nível Atual: AUS - 1S - 12

Para: AUS - 1S - 14

102995/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.º 26 DE 21/09/2022

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO LUIZ DOS SANTOS				90	21/12/2007 20/12/2012	01/02/2023 01/05/2023
42283592	1	NAI	195003700			

102897/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 115/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação, por mais 60 dias, do prazo estabelecido na Portaria nº 41/2022, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresente o seu relatório final, sobre análise do contido no protocolo nº 18.811.215-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

DAN FELIPE ROCHA DRUMMOND AYUB
Diretor Geral em exercício
Paraná Edificações

103258/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 19.496.483-8

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, e na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento do servidor **Eduardo Duarte Tanaka**, RG n.º 6.193.557-6, Agente Educacional II – Técnico Administrativo, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 008.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 104/2022.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103019/2022

RESOLUÇÃO Nº 5961/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.090.352-4, Autos nº 29/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 4168/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11225, de 26 do mês de julho de 2022, onde se lê “com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005”, leia-se “com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

103084/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 256/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.765.503-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Eliane Alves Bernardi Benatto**, CPF n.º 496.067.199-87, RG n.º 3.712.839-2, e **Kesiene do Amaral Toledo**, CPF n.º 030.569.449-96, RG n.º 6.090.992-0, para atuarem, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Convênio n.º 202206019, oriundo do Plano Paraná Mais Cidades II, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para atendimento à rede pública de ensino do município de Rolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius de Mendonça Neiva

Diretor-Geral

103257/2022

RESOLUÇÃO Nº 5986/2022

Súmula: Designa Comissão de Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.364.269-1,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Jorge Luis dos Santos**, R.G. 5.038.820-4, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, **Louise Cristina Vieira**, RG.: 9.925.217-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, **Raquel Marschner**, RG 5.346.853-5, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do professor **MARCOS GIOVANY DE MENEZES**, portador do RG: **006.091.164-9**, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, disciplinas de filosofia e áreas afins, em exercício no CE Manoel Ribas, CE Paulo Leminski, C E C M República Oriental do Uruguai, todos no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por supostamente, ter cometido condutas irregulares no exercício de sua função, infringindo os deveres de urbanidade, assiduidade, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública, e as proibições de incontinência pública e escandalosa e ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa. Assim agindo, em tese, infringiu o art. 279, incisos I, III e XIV; art. 293, inciso V, alíneas “c” e “d”; todos da Lei 6.174/70. C/c Cláusula Sétima, incisos IV, V, VI, VII e XII, Cláusula Oitava, inciso III e XI, e Cláusula Nona, inciso IV, alínea “b” de seu Contrato de Trabalho, estando sujeito, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades tipificadas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a V da Lei n.º 6.174/70, e no Art. 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, inclusive, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI de seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

103229/2022

RESOLUÇÃO Nº 5987/2022 - GS/SEED**Súmula:** *Afastamento Cautelar*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado n.º 19.364.269-1

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** Afastamento Cautelar, por 30 (trinta) dias, a partir da 26/09/2022, o professor **MARCOS GIOVANY DE MENEZES**, portador do RG: 006.091.164-9, contratado por prazo determinado - Regime Especial - PSS, disciplinas de filosofia e áreas afins, em exercício no CE Manoel Ribas, CE Paulo Leminski, C E CM República Oriental do Uruguai, todos no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para que ele não venha a influenciar na apuração de denúncias.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

103230/2022**RESOLUÇÃO Nº 5.661/2022 - GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1214/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ferreira Pinheiro, 349, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2179/2020, de 16/06/2020 e Parecer n.º 136/2020 - CEE/PR, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

103276/2022**RESOLUÇÃO Nº 5.971/2022 - GS/SEED****Súmula:** *Processo Administrativo Disciplinar*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.485.436-6.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4 e Ana Olímpia Machado, R.G n.º 4.911.698-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para,

sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Vitorino Lírio Milani, RG n.º 1.059.342-5/PR**, Professor da Disciplina de Matemática, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, na função de Diretor Geral do C.E Padre Reus, Município de Pérola D'Oeste, jurisdicionado ao NRE/Francisco Beltrão, por supostamente infringir o Art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim configurado, estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos I ao VII, c/c o Art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de competência de Diretor Geral

103270/2022**RESOLUÇÃO Nº 5.973/2022 - GS/SEED****Súmula:** *Comissão de Sindicância*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.122.911-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4 - PR e Vera Lúcia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.511-8 - PR, em exercícios na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos da Lei Estadual n.º 6174/1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e subsidiariamente nos artigos 116 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em razão de possíveis irregularidades administrativas na execução do contrato n.º 0012/2014 - GAS/SEED, oriundo de Concorrência Pública n.º 055/2013 - SEED/SUDE, que tem por objeto obra de ampliação no Colégio Estadual Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e do contrato n.º 0489/2014 - GAS/SEED, oriundo de Concorrência Pública n.º 007/2014 - SEED/SUDE, que tem por objeto obras de reparos e construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Ângelo Volpato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, ambos no município de Curitiba/PR, pela empresa Versailles Engenharia Civil Ltda - EPP, CNPJ n.º 01.751.523/0001-32.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de competência de Diretor Geral

103272/2022**RESOLUÇÃO Nº 6.004/2022 - GS/SEED**

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.281.813-3,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Ana Olímpia Machado, RG n.º 4.911.698-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, em face de **CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA**, RG n.º 3.388.098-7, Professor da disciplina de física, QPM, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Tania V. Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por em tese ter infringido aos Art. 279, Incisos, I, III, VI e XIV e o Art. 285 Inciso XIV ambos da Lei n.º 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I ao VI c/c o Art. 293, inciso I a V, ambos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de competência de Diretor Geral

103281/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439182 - 22/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	66374560PR	468	01800175D001	80	30/08/2022	2022
AMANDA GOMES DA SILVA	129030607PR	469	01800175D001	81	31/08/2022	2022

APARECIDA DONIZETE DE SOUZA	61775447PR	470	01800175D001	81	31/08/2022	2022
CLAUDIA DA SILVA HONÓRIO	61980024PR	471	01800175D001	81	31/08/2022	2022
DIHULY STRESSER PADILHA	134523506PR	472	01800175D001	81	31/08/2022	2022
EMILLI MEIRA SANTOS	146617131PR	473	01800175D001	81	31/08/2022	2022
HELLEN KARINE FERREIRA DE ALMEIDA	108305266PR	474	01800175D001	82	31/08/2022	2022
ILYUCIANE DE MORAES PONTES	126985150PR	475	01800175D001	82	31/08/2022	2022
JHENNIFER DOS ANJOS	132825513PR	476	01800175D001	82	31/08/2022	2022
LUZIA PEREIRA DA SILVA	82558934PR	477	01800175D001	82	31/08/2022	2022
ROGÉRIO APARECIDO DE OLIVEIRA	91324024PR	478	01800175D001	82	31/08/2022	2022
ROSANGELA ALVES DA LUZ ROSA	76724113PR	479	01800175D001	83	31/08/2022	2022
TATIANE STANISLOVSKI	108699400PR	480	01800175D001	83	31/08/2022	2022
THAISA MAIARA DE CASTRO	135562742PR	481	01800175D001	83	31/08/2022	2022
THAISZYANNE APARECIDA GOMES DE ABREU FRANCO	136993011PR	482	01800175D001	83	31/08/2022	2022
JÉSSICA MARIA DA SILVA SANTOS	22065580	483	01800175D001	83	05/09/2022	2019

ARAUCARIA, 22 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE BOJANO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2022 - 17/08/2022

103249/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439179 - 22/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANILO CALVO ZENI	123193393PR	12144	06900921D023	79	13/09/2022	2012
ANDRÉ MITSUO KUBO	97652031PR	12146	06900921D023	79	21/09/2022	2020

CURITIBA, 22 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

103244/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439180 - 22/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 1364
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NEUSA APARECIDA VERONEZI PEREIRA	66169634PR	2474	08300136D004	2	21/09/2022	2020
PAMELA DE OLIVEIRA POMPÊO	94470285PR	2475	08300136D004	3	21/09/2022	2020
SUELEN RIBEIRO DA SILVA	97034028PR	2476	08300136D004	3	21/09/2022	2020
SUELI BORGES CIUSZ	71918823PR	2477	08300136D004	3	21/09/2022	2020
THAYANE BAIRROS WATANABE	95032540PR	2478	08300136D004	3	21/09/2022	2020
THAYNARA REGINA ZANINI CAMPOS	100673398PR	2479	08300136D004	3	21/09/2022	2020
VANESSA LARA DA SILVA	103564514PR	2480	08300136D004	4	21/09/2022	2020
VÂNIA MARIA DA SILVA MODZINSKI	101596567PR	2481	08300136D004	4	21/09/2022	2020
WELINGTON RAFAEL ROCHA	90484508PR	2482	08300136D004	4	21/09/2022	2020
WILLIAN FERNANDO DOS SANTOS BORGES	130379877PR	2483	08300136D004	4	21/09/2022	2020

ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS CEMIN 79139327PR 2484 08300136D004 4 21/09/2022 2020

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): STONEY RUBENS OLIVEIRA ACIOLY

Nº Ato do(a) Diretor(a): 016/22 - 09/03/2022

103240/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439178 - 22/09/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGÁ

Código do Estabelecimento: 1367

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PARANA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1233

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL BRESSAN	353077RO	525	15300136D002	5	21/09/2022	2021

MARINGÁ, 22 de Setembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 26/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 09/04/2018

103246/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 83/2022 – SEFA/DG

Fixar a lotação do servidor Fabricio Cordeiro Lino.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 19.370.171-0,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação do servidor Fabricio Cordeiro Lino, RG nº 10.237.052-0, na Diretoria de Orçamento Estadual - DOE, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 15 de setembro de 2022.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

103003/2022

RESOLUÇÃO Nº 1043/2022 - SEFA/GS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.433.786-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1043

Estabelece Cota

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901 101			4.000.000,00						4.000.000,00	22002298
									4.000.000,00	
									4.000.000,00	

102868/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00043/2022

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 04/10/2022 16:30

Afixada em: 21/09/2022

01) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
PAF: 6627201-0 - PARANAPANEMA DIST. COMBUSTÍVEIS LTDA./
MÁRIO MARCELO DARIO E OUTROS
Procurador(es): PAULO JOSÉ ZANELATO FILHO/ LAÉRCIO
ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Rec. Revisão Contrib e Rec. Revisão Fazenda

102946/2022

dido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa EUROSUL FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, CAD/ICMS n.º 901.86639-26, conforme protocolo n.º 19.021.249-1, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 086/2022, sob pena de arquivamento;
III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 086/2022 no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 22 de setembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

DESPACHO N.º 1530/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 086/2022, DEFIRO o pe-

103154/2022

MANTENHA SEU CADASTRO
SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 477 – 21 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Concede férias regulares no mês de Setembro de 2022 aos agentes públicos.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022; RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulares no mês de setembro de 2022 aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

ANEXO I – Parte integrante da Portaria n.º 477/2022.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
HIWM	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	12/08/2021 a 11/08/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
HIWM	MARIA ISABEL DA CUNHA	06/05/2021 a 05/05/2022	12/09/2022 a 26/09/2022
HIWM	THAIS HELENA QUARESMA MARTINS	20/07/2021 a 19/07/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
HRG	ANDREIA PONTES DO CARMO	18/08/2021 a 17/08/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRL	ANNA CAROLINA DOS SANTOS CARVALHAIS	19/05/2021 a 18/05/2022	12/09/2022 a 11/10/2022
HRL	BEATRIZ ALVES GIRARDI MARCELINO	13/05/2021 a 12/05/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRL	DANIELA REGINA CABRAL	25/05/2021 a 24/05/2022	12/09/2022 a 11/10/2022
HRL	DANIELE ADRIANO DA COSTA	17/05/2021 a 16/05/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRL	GILVANIA LOPES DOS SANTOS	13/05/2021 a 12/05/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRL	GISELE RODRIGUES RAMOS	01/12/2021 a 31/05/2022	05/09/2022 a 24/09/2022
HRL	GISLAINE RODRIGUES	02/12/2021 a 01/06/2022	12/09/2022 a 01/10/2022
HRL	KARINA DE SOUZA	13/05/2021 a 12/05/2022	12/09/2022 a 11/10/2022
HRL	LOUISE CABRAL MARTINS	14/05/2021 a 13/05/2022	19/09/2022 a 03/10/2022
HRL	LUCIANA SMANIOTO	02/12/2021 a 01/06/2022	19/09/2022 a 08/10/2022
HRL	LUCIMARA FREIRE FERNANDES	16/08/2021 a 15/08/2022	12/09/2022 a 26/09/2022
HRL	MEIRE GOMES MICHAUD	04/12/2021 a 03/06/2022	26/09/2022 a 15/10/2022
HRL	MICHELE DA SILVA CORDEIRO	14/05/2021 a 13/05/2022	26/09/2022 a 25/10/2022
HRL	SILVANA DIUBAT SILVA DE LIMA	13/05/2021 a 12/05/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRNP	ADRIANA GUIMARAES AUZIER	11/08/2021 a 10/08/2022	12/09/2022 a 26/09/2022
HRS	CINTIA JAQUELINE RAMOS	14/01/2021 a 13/01/2022	26/09/2022 a 15/10/2022
HRS	DILSON JOSE DA SILVA	03/11/2020 a 02/11/2021	19/09/2022 a 03/10/2022
HRS	JANETE CERATO NASCIMENTO	01/09/2021 a 31/08/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRS	JESSICA ANTES ALBINO	23/08/2021 a 22/08/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
HRS	RAYANA DA COSTA CORREA	22/06/2021 a 21/06/2022	19/09/2022 a 28/09/2022
SEDE	DANIEL MORENO PORTELLA	09/03/2021 a 08/03/2022	12/09/2022 a 01/10/2022
SEDE	HELICIO DOS SANTOS	01/02/2021 a 31/01/2022	05/09/2022 a 24/09/2022
SEDE	LENICE DA SILVA PEREIRA	02/10/2020 a 01/10/2021	05/09/2022 a 19/09/2022
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	02/01/2021 a 01/01/2022	26/09/2022 a 25/10/2022
SEDE	PERSEU ROSA FILHO	06/04/2021 a 05/04/2022	19/09/2022 a 08/10/2022
SEDE	EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO	03/01/2021 a 02/01/2022	12/09/2022 a 30/09/2022
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	04/10/2021 a 23/10/2021	14/09/2022 a 25/09/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 509 DE 20/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO SANDRA DE SOUZA SCHILLER 60 21/12/2007 20/12/2012 01/11/2022 30/12/2022 68853400
1 NAA 194315929

102451/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 510 DE 20/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO MARCIA SILVANA FERNANDES 90 23/07/2013 22/07/2018 01/12/2022 28/02/2023 47711592
1 NAB 194491409

102453/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 511 DE 20/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE RETIFICAR A PORTARIA N. 401 DE 03/08/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE JULIANA EGGERS, R.G. 69573088, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO 5/9/2022 A 3/11/2022 12/4/2012 A 11/4/2017

102454/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 512 DE 20/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE RETIFICAR A PORTARIA N. 505 DE 16/09/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE CLAUDIO DA SILVA, R.G. 44580950, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO 3/10/2022 A 1/11/2022 22/12/2002 A 21/12/2007

102452/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 513 DE 21/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO MARIANGELA NAVARRO 90 04/02/2005 03/02/2010 08/11/2022 05/02/2023 19114090 1 NAB 194636776

102542/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 514 DE 21/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO ALMIR LUCIANO FRANCISCO 60 08/12/2010 07/12/2015 22/09/2022 20/11/2022 44723123
2 NAA 192445035

102544/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): PORTARIA N. 515 DE 21/09/2022 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS JAKELINE BAGINI BARCO JOIA 75009232 39 NAB 193601537 22/09/2022 20/09/2024 730

102582/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR Processo Administrativo Disciplinar nº 18.334.840-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0358/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 47563/2022 de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes, RG nº 5563221-9**, Promotor de Saúde Fundamental, na função de motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, junto à 1ª Regional de Saúde em Guaraqueçaba, por **ABANDONO DE CARGO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, na 2ª Regional de Saúde, em Piraquara, localizado na Avenida Brasília, nº 1115 Jardim Esmeralda, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.334.840-0 a que responde, sob pena de revelia.

Piraquara, 25 de agosto de 2022.
(assinado eletronicamente)

Marcos Paulo Colla – RG nº 6.027.042-2
Presidente da Comissão Processante

94386/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0631/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando: - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e - Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não

tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.
- o contido no protocolado nº 18.820.809-6

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, a partir do dia 28/10/2022 a 13/12/2022, com base no art. 12, da Lei Estadual nº 5792/12 e considerando o Decreto Estadual nº 9539/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada por meio da Resolução SESA nº 0368/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11199 de 20/06/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 18.820.809-6, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 17, mov. 13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.
(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

102086/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0632/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando: - o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e - Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.
- o contido no protocolado nº 19.366.896-8.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no Art. 12 da Lei Estadual nº 5792/12 e considerando o Decreto Estadual nº 9.539/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0331/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11181 em 23/06/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 19.366.896-8, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 04, mov. 04.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 05/10/2022 a 22/11/2022 e a segunda prorrogação de 23/11/2022 a 03/01/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

102087/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.154.489-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação AJU/SESA/GS nº 843/2022, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2343/2021** a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Instituto De Olhos De Guarapuava IOG**, localizado à Rua Coronel Saldanha, nº 1812, bairro Centro, cidade de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº 84.789.817/0001-80, CNES 3403408, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a atualização dos valores referentes a Portaria MS/GM nº 638 de 28 de março de 2022 que altera atributos de procedimentos e exclui procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, onde o valor do procedimento do Tratamento Medicamentoso De Doença Da Retina altera para o valor unitário de R\$ 627,28.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em aumento de até R\$ 90.064,96 (noventa mil e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 104,06% do valor originalmente contratado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

102957/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.343.447-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação da PGE nas fls. 189-190, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**, CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, cidade de Primeiro de Maio, CNES nº 2729431, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP/ HPP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de **Dispensa de Licitação** sob nº **083/2022 D.L.**, embasada no artigo 34, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até R\$ 30.999,54 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando o valor máximo anual de **R\$ 371.994,48** (trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de **R\$ 1.487.977,92** (hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, e noventa e dois centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

102924/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 43 DE 21/09/2022 ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

MARCOS ELIEZER CRUZ KOHLS	109070912	1	NAII	194511388	30	07/08/2006	06/07/2011	02/01/2023	31/01/2023
---------------------------	-----------	---	------	-----------	----	------------	------------	------------	------------

102954/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 44 DE 21/09/2022 ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

ANTONIO SIDULOVICZ	42885886	1	NAI	194511388	90	21/12/2012	20/12/2017	05/01/2023	04/04/2023
--------------------	----------	---	-----	-----------	----	------------	------------	------------	------------

102955/2022

DELIBERAÇÃO Nº 046/2022 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente nos dias 14 de setembro de 2022;

Considerando a Deliberação nº 05/2022 – CEDCA/PR que aprovou os objetivos prioritários do OCA de 2023;

Considerando a revisão do FIA histórico e dos saldos das deliberações das fontes 150/131 e 284;

DELIBERA

Art.1º Aprovar a Planilha de Transferência dos saldos das deliberações do 3º trimestre de 2022, conforme anexo I, ficando denominada como destinação geral dos recursos.

Art.2º As novas ações correspondentes aos valores constantes no anexo I deverão ser apresentadas e aprovadas

posteriormente, de acordo com os ritos estabelecidos pelo regimento do CEDCA/PR, além da identificação dos eixos e das linhas das ações equivalentes.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag

Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 046/2022 – CEDCA/PR
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

ANEXO I
DESTINAÇÃO GERAL DOS RECURSOS

VALOR DO FIA LIVRE CONSIDERADO: R\$ 69.244.199,48 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)

EIXO	LINHA DE AÇÃO	VALOR	FONTE
Eixo 1	Atendimento a Primeira Infância	R\$ 16.000.000,00	150/131
Eixo 1	Enfrentamento à violência em cumprimento a Lei .13431/2017	R\$ 2.500.000,00	150/131
Eixo 2	Medidas socioeducativas em meio aberto/ ações do DEASE	R\$ 6.500.000,00	150/131
Eixo 2	Medidas socioeducativas em meio aberto	R\$ 7.244.199,48	284 - R\$ 4.386.893,21
Eixo 2	Ações para promoção dos aspectos de liberdade/participação da via familiar e comunitária, vida política e novas formas de organização coletiva	R\$ 2.500.000,00	150/131 R\$ 2.857.306,21
Eixo 3	Expansão do Programa Família Acolhedora	R\$ 3.500.000,00	150/131
Eixo 3	Ações de Apoio as Famílias adotantes	R\$ 3.500.000,00	150/131
Eixo 3	Ações para programas de Fortalecimento de vínculos	R\$ 3.500.000,00	150/131
Eixo 4	Ações para o atendimento em educação, cultura e esporte / situação de vulnerabilidade	R\$ 4.500.000,00	150/131
Eixo 4	Garantia a Educação - público PCD	R\$ 2.000.000,00	150/131
Eixo 4	Enfrentamento a evasão e ao abandono escolar	R\$ 2.500.000,00	150/131
Eixo 4	Medidas de conscientização para o enfrentamento ao uso de dependência de drogas ilícitas	R\$ 2.500.000,00	150/131
Eixo 5	Ações para sensibilizar o empresariado para contratação de aprendizes	R\$ 2.500.000,00	150/131
Eixo 5	Qualificação Profissional Fundo a Fundo	R\$ 2.500.000,00	150/131
Eixo 6	Implementação do OCA	R\$ 2.000.000,00	150/131
Eixo 6	Ações para promoção de estudos, artigos e pesquisas	R\$ 2.500.000,00	150/131
Eixo 6	Ações de incentivo a participação de crianças e adolescentes nos espaços de representação	R\$ 3.000.000,00	150/131
TOTAL			R\$ 69.244.199,48

102961/2022

DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente

previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/ PR;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a primeira infância;

Considerando as Deliberações nº 58/2021 – Eixo 1: Vida e Saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância”; Eixo 4: Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 – Direito ao Brincar; e a Deliberação nº 46/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Saldo Livre do Fia;

Considerando as avaliações de impacto e final do Programa Nossa Gente Paraná, que comprovaram os bons resultados na diminuição da vulnerabilidade das famílias acompanhadas na metodologia intersetorial promovida pelo Programa;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de setembro de 2022,

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância**.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I – Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento as Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros;

II – Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos familiares; entre outros.

III – Capacitações para sensibilização, mobilização e

qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Todos os municípios que formalizaram o compromisso e fazem parte do Programa Nossa Gente Paraná são elegíveis à presente proposta e poderão acessar os recursos deste incentivo na seguinte proporção e critérios:

I. Município de Pequeno Porte I e II poderá aderir ao acompanhamento de 20 famílias;

II. Município de Médio Porte poderá aderir ao acompanhamento de 20 ou 40 famílias;

III. Município de Grande Porte poderá aderir ao acompanhamento de 20, 40 ou 60 famílias;

§1º O valor de referência é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada grupo de 20 famílias;

§2º Ficam desclassificados os municípios que possuem saldo em conta superior a 50% do valor repassado fundo a fundo por meio da Deliberação nº 96/2018 - CEDCA/PR, percebidos até agosto/2022;

§3º Para adesão de grupos de famílias superior a 20, o município deverá possuir um Comitê Local de acompanhamento para cada meta de 20 famílias; §4º O anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções dos valores.

Art. 4º Para recebimento do recurso o município deverá comprovar, por meio do registro no Sistema de Acompanhamento das Famílias a existência de Comitê Municipal e de Comitê Local, conforme meta a ser aderida.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 30/11/2022.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia 20/12/2022.

Art. 7º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 8º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único. o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2022.

Capítulo IV

Das Condições de repasse dos recursos financeiros

Art.9º Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância.

Art.10. O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 11. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 12. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 13. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil reais) contidos em linhas de ações já aprovadas por meio das Deliberações: 58/2021: Eixo 1 – Vida e saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância” – R\$ 11.940.000,00 e Eixo 4 – Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 – Direito ao Brincar – R\$ 3.500.000,00; a Deliberação nº 046/2022 no valor de R\$ 14.260.000,00, totalizando R\$ 29.700.000,00 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Os Municípios que aderirem a presente proposta receberão os recursos conforme as dimensões de grupos de famílias a serem acompanhadas por comitê local.

Art. 15. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de acompanhamento, assessoria, capacitação, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e das Vedações na aplicação dos recursos

Art. 16. Conforme disposto no art. 15, são permitidas despesas para implementação, organização e/ou reorganização, e desenvolvimento de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, tais como:

- I. correntes/custeio:
 - a. material de consumo, conforme objeto desta deliberação;
 - b. material esportivo, educativo e pedagógico, conforme objeto desta deliberação;
 - c. material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;
 - d. serviço de terceiros - pessoa física;
 - e. serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - f. passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
 - g. material para áudio, vídeo e foto;

h. entre outros.

II. capital/investimento, como:

- a. equipamentos de informática, mobiliário, aparelhos/equipamentos para diversões e eletrodomésticos;
- b. equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
- c. entre outros.

Art.17. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

- I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- V. Pagamento de aluguel;
- VI. Obras, ampliações e reformas;
- VII. Combustível;
- VIII. Veículos;
- IX. Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Capítulo VII

Da execução dos Recursos e reprogramação dos saldos

Art. 18. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I - Comprovar por meio do Sistema de Acompanhamento das Famílias da SEJUF a inclusão de famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como o registro de seu acompanhamento, que inclui diagnóstico, plano de ação e prontuário;

II - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

III - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do CEDCA-PR, disponível no site na

parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da lei estadual 19.173/2017.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Orientações Complementares

Art. 25. As linhas de ações previstas no Cap. I, art. 2º, serão detalhadas em Nota Técnica a ser disponibilizada antes da abertura do Termo de Adesão.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 26. O Município interessado em aderir deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 27. O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio quanto capital nesse momento inicial.

Art. 28. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA-PR

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR

Municípios aptos a Deliberação 47/2022 -CEDCA/PR
Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento às Famílias com
Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância.

Municípios	PORTE	VALOR BASE / MÁXIMO R\$
Abatiá	Pequeno I	75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	75.000,00
Almirante Tamandaré	Grande	225.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	75.000,00
Altônia	Pequeno II	75.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	75.000,00
Amaporã	Pequeno I	75.000,00
Ampére	Pequeno I	75.000,00
Anahy	Pequeno I	75.000,00
Andirá	Pequeno II	75.000,00
Ângulo	Pequeno I	75.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	75.000,00
Apucarana	Grande	225.000,00
Arapongas	Grande	225.000,00
Arapoti	Pequeno II	75.000,00
Arapuã	Pequeno I	75.000,00
Araruna	Pequeno I	75.000,00
Araucária	Grande	225.000,00
Ariranha do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	75.000,00
Astorga	Pequeno II	75.000,00
Atalaia	Pequeno I	75.000,00
Bandeirantes	Pequeno II	75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	75.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	75.000,00
Barracão	Pequeno I	75.000,00

Bela Vista da Caroba		
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Bituruna	Pequeno I	75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	75.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	75.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	75.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	75.000,00
Braganey	Pequeno I	75.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cafeara	Pequeno I	75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	75.000,00
Califórnia	Pequeno I	75.000,00
Cambará	Pequeno II	75.000,00
Cambé	Médio	150.000,00
Cambira	Pequeno I	75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	75.000,00
Campina do Simão	Pequeno I	75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	75.000,00
Campo Largo	Grande	225.000,00
Campo Magro	Pequeno II	75.000,00
Campo Mourão	Médio	150.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	75.000,00
Capanema	Pequeno I	75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	75.000,00
Carambeí	Pequeno I	75.000,00
Castro	Médio	150.000,00
Catanduvas	Pequeno I	75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	75.000,00
Chopininho	Pequeno I	75.000,00

Cianorte	Médio	150.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	75.000,00
Colombo	Grande	225.000,00
Colorado	Pequeno II	75.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	75.000,00
Contenda	Pequeno I	75.000,00
Corbélia	Pequeno I	75.000,00
Cornélio Procopio	Pequeno II	75.000,00
Coronel Vívica	Pequeno II	75.000,00
Corumbataí do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	75.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	75.000,00
Diamante D'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	75.000,00
Douradina	Pequeno I	75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	75.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Farol	Pequeno I	75.000,00
Faxinal	Pequeno I	75.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	150.000,00
Fênix	Pequeno I	75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	75.000,00
Figueira	Pequeno I	75.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	75.000,00
Floraí	Pequeno I	75.000,00
Floresta	Pequeno I	75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	75.000,00

Flórida	Pequeno I	75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	225.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	150.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	75.000,00
Goioerê	Pequeno II	75.000,00
Goioxim	Pequeno I	75.000,00
Grandes Rios	Pequeno I	75.000,00
Guaíra	Pequeno II	75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	75.000,00
Guapirama	Pequeno I	75.000,00
Guaporema	Pequeno I	75.000,00
Guaraci	Pequeno I	75.000,00
Guaranjáçu	Pequeno I	75.000,00
Guarapuava	Grande	225.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	75.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	75.000,00
Ibema	Pequeno I	75.000,00
Icaraíma	Pequeno I	75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	75.000,00
Iguatu	Pequeno I	75.000,00
Imbaú	Pequeno I	75.000,00
Imbituva	Pequeno II	75.000,00
Inácio Martins	Pequeno I	75.000,00
Inajá	Pequeno I	75.000,00
Indianópolis	Pequeno I	75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	75.000,00
Iporã	Pequeno I	75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Irati	Médio	150.000,00
Iretama	Pequeno I	75.000,00
Itaguajé	Pequeno I	75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	75.000,00

Itambé	Pequeno I	75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Itaperuçu	Pequeno II	75.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	75.000,00
Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	75.000,00
Ivaté	Pequeno I	75.000,00
Ivatuba	Pequeno I	75.000,00
Jaboti	Pequeno I	75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	75.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	75.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	75.000,00
Janiópolis	Pequeno I	75.000,00
Japira	Pequeno I	75.000,00
Japurá	Pequeno I	75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	75.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	75.000,00
Joaquim Távora	Pequeno I	75.000,00
Jundiá do Sul	Pequeno I	75.000,00
Juranda	Pequeno I	75.000,00
Jussara	Pequeno I	75.000,00
Kaloré	Pequeno I	75.000,00
Lapa	Pequeno II	75.000,00
Laranjal	Pequeno I	75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	75.000,00
Leópolis	Pequeno I	75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	75.000,00
Lindoeste	Pequeno I	75.000,00
Loanda	Pequeno II	75.000,00
Lobato	Pequeno I	75.000,00
Londrina	Grande	225.000,00
Luiziana	Pequeno I	75.000,00
Lunardelli	Pequeno I	75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	75.000,00
Mallet	Pequeno I	75.000,00
Mandaguari	Pequeno II	75.000,00
Mandirituba	Pequeno II	75.000,00

Manfrinópolis	Pequeno I	75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	75.000,00
Marechal Cândido Rondon	Pequeno II	75.000,00
Maria Helena	Pequeno I	75.000,00
Marialva	Pequeno II	75.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	75.000,00
Marilena	Pequeno I	75.000,00
Mariluz	Pequeno I	75.000,00
Maringá	Grande	225.000,00
Mariópolis	Pequeno I	75.000,00
Maripá	Pequeno I	75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	75.000,00
Marquinho	Pequeno I	75.000,00
Marumbi	Pequeno I	75.000,00
Matelândia	Pequeno I	75.000,00
Mato Rico	Pequeno I	75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	75.000,00
Mercedes	Pequeno I	75.000,00
Mirador	Pequeno I	75.000,00
Miraselva	Pequeno I	75.000,00
Missal	Pequeno I	75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	75.000,00
Munhoz de Mello	Pequeno I	75.000,00
Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	75.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	75.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	75.000,00

Nova Santa Rosa		
	Pequeno I	75.000,00
Nova Tebas		
	Pequeno I	75.000,00
Novo Itacolomi		
	Pequeno I	75.000,00
Ortigueira		
	Pequeno II	75.000,00
Ouro Verde do Oeste		
	Pequeno I	75.000,00
Palmas		
	Pequeno II	75.000,00
Palmeira		
	Pequeno II	75.000,00
Palmital		
	Pequeno I	75.000,00
Paraíso do Norte		
	Pequeno I	75.000,00
Paranacity		
	Pequeno I	75.000,00
Paranaguá		
	Grande	225.000,00
Paranapoema		
	Pequeno I	75.000,00
Paranavaí		
	Médio	150.000,00
Pato Bragado		
	Pequeno I	75.000,00
Pato Branco		
	Médio	150.000,00
Paula Freitas		
	Pequeno I	75.000,00
Paulo Frontin		
	Pequeno I	75.000,00
Peabiru		
	Pequeno I	75.000,00
Perobal		
	Pequeno I	75.000,00
Pérola		
	Pequeno I	75.000,00
Pérola d'Oeste		
	Pequeno I	75.000,00
Pinhais		
	Grande	225.000,00
Pinhal de São Bento		
	Pequeno I	75.000,00
Pinhalão		
	Pequeno I	75.000,00
Pinhão		
	Pequeno II	75.000,00
Piraí do Sul		
	Pequeno II	75.000,00
Piraquara		
	Médio	150.000,00
Pitanga		
	Pequeno II	75.000,00
Pitangueiras		
	Pequeno I	75.000,00
Planaltina do Paraná		
	Pequeno I	75.000,00
Planalto		
	Pequeno I	75.000,00
Ponta Grossa		
	Grande	225.000,00
Pontal do Paraná		
	Pequeno II	75.000,00
Porecatu		
	Pequeno I	75.000,00
Porto Amazonas		
	Pequeno I	75.000,00
Porto Barreiro		
	Pequeno I	75.000,00

Porto Rico		
	Pequeno I	75.000,00
Porto Vitória		
	Pequeno I	75.000,00
Prado Ferreira		
	Pequeno I	75.000,00
Pranchita		
	Pequeno I	75.000,00
Presidente Castelo Branco		
	Pequeno I	75.000,00
Prudentópolis		
	Pequeno II	75.000,00
Quarto Centenário		
	Pequeno I	75.000,00
Quatiguá		
	Pequeno I	75.000,00
Quedas do Iguaçu		
	Pequeno II	75.000,00
Querência do Norte		
	Pequeno I	75.000,00
Quinta do Sol		
	Pequeno I	75.000,00
Quitandinha		
	Pequeno I	75.000,00
Ramilândia		
	Pequeno I	75.000,00
Rancho Alegre		
	Pequeno I	75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste		
	Pequeno I	75.000,00
Realeza		
	Pequeno I	75.000,00
Rebouças		
	Pequeno I	75.000,00
Reserva		
	Pequeno II	75.000,00
Reserva do Iguaçu		
	Pequeno I	75.000,00
Ribeirão Claro		
	Pequeno I	75.000,00
Ribeirão do Pinhal		
	Pequeno I	75.000,00
Rio Azul		
	Pequeno I	75.000,00
Rio Bom		
	Pequeno I	75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu		
	Pequeno I	75.000,00
Rio Branco do Ivaí		
	Pequeno I	75.000,00
Rio Branco do Sul		
	Pequeno II	75.000,00
Rio Negro		
	Pequeno II	75.000,00
Roncador		
	Pequeno I	75.000,00
Rondon		
	Pequeno I	75.000,00
Rosário do Ivaí		
	Pequeno I	75.000,00
Sabáudia		
	Pequeno I	75.000,00
Salgado Filho		
	Pequeno I	75.000,00
Salto do Itararé		
	Pequeno I	75.000,00
Salto do Lontra		
	Pequeno I	75.000,00
Santa Amélia		
	Pequeno I	75.000,00
Santa Cecília do Pavão		
	Pequeno I	75.000,00

Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	75.000,00
Santa Fé	Pequeno I	75.000,00
Santa Inês	Pequeno I	75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	75.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	75.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	75.000,00
São João	Pequeno I	75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	75.000,00
São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	75.000,00
São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	75.000,00
São Tomé	Pequeno I	75.000,00
Sapopema	Pequeno I	75.000,00
Saudade do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Sengés	Pequeno I	75.000,00

Sertaneja	Pequeno I	75.000,00
Sulina	Pequeno I	75.000,00
Tamarana	Pequeno I	75.000,00
Tamboara	Pequeno I	75.000,00
Tapejara	Pequeno I	75.000,00
Tapira	Pequeno I	75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	75.000,00
Telêmaco Borba	Médio	150.000,00
Terra Boa	Pequeno I	75.000,00
Terra Rica	Pequeno I	75.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	75.000,00
Tibagi	Pequeno I	75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	75.000,00
Tomazina	Pequeno I	75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	75.000,00
Turvo	Pequeno I	75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	75.000,00
Umuarama	Grande	225.000,00
União da Vitória	Médio	150.000,00
Uniflor	Pequeno I	75.000,00
Uraí	Pequeno I	75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Verê	Pequeno I	75.000,00
Virmond	Pequeno I	75.000,00
Vitorino	Pequeno I	75.000,00
Xambrê	Pequeno I	75.000,00

102960/2022

DELIBERAÇÃO Nº 051/2022 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 53/2014 que aprovou o Programa Conselho Tutelar Referencial de construção de imóvel padrão;

Considerando a suspensão da deliberação nº 53/2014 do CEDCA/PR, através da Deliberação nº 27/2015, tendo em vista a necessidade de refazer os projetos arquitetônicos e complementares e, por consequência, as planilhas orçamentárias, quantitativos e memorial descritivo, adequando-os à realidade do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 43/2017 que alterou a modalidade de repasse de recursos para a execução das obras de Construção das sedes dos trinta e um Conselhos Tutelares habilitados pela Deliberação 53/2014 do CEDCA, substituindo os convênios que seriam firmados entre o Estado e os Municípios, pela destinação de recursos ali previstos para a execução pelo próprio Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 60/2021 – CEDCA/PR que revogou a Deliberação nº 014/2021 – CEDCA/PR que aprovou a necessidade da apresentação da comprovação da contrapartida dos municípios para a formalização de parcerias entre o Estado do Paraná e os municípios;

Considerando a Deliberação nº 66/2020 – CEDCA/PR que aprovou a devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição dos equipamentos para as sedes dos Conselhos Tutelares;

Considerando a Deliberação nº 58/2021 e a Deliberação nº 06/2022- CEDCA/PR que aprovaram a indicação do recurso do Fia livre para o eixo 6 referentes ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança;

Considerando a morosidade para a execução das obras, as dificuldades dos municípios em apresentar a documentação técnica, as constantes alterações nas indicações dos terrenos e do reajuste nos insumos registrados na Tabela de Serviços e Edificações;

Considerando a informação da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF e da Paraná Edificações – PRED, quanto à impugnação dos editais de licitação nº 66/2022, 62/2022, 60/2022, 59/2022, 45/2022, 43/2022, 39/2022, 63/2022, 68/2022 e 68/2022 pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná – SINDUSCON-PR devido à necessidade da atualização dos orçamentos estimados para a Tabela PRED/2022;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 21 de Setembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do aporte de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para as obras dos 12 (doze) Conselhos Tutelares em fase de licitação, dos municípios relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso é oriundo da fonte 150/131, eixo 6, linha 6.1.1 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pela Deliberação nº 58/2021.

Art. 2º O projeto de construção de imóvel padrão de Conselhos Tutelares fica restrito à construção das 15 (quinze) sedes, sendo:

I – Madirituba, Marialva e Campo Magro, já entregues;

II – 12 (doze) obras restantes elencadas no Anexo I, que serão encaminhadas à licitação.

Art. 3º Ficam canceladas as 16 (dezesseis) obras elencadas no Anexo II.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento dos projetos de implantação contratados das obras mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de Setembro de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 051/2022 – CEDCA/PR ANEXO I

1	CT CAMPO MOURÃO
2	CT FAZENDA RIO GRANDE
3	CT PRUDENTÓPOLIS
4	CT CORNÉLIO PROCÓPIO
5	CT ROLÂNDIA
6	CT SÃO MATEUS DO SUL
7	CT MARINGÁ
8	CT GUARAPUAVA SEDE I
9	CT CAMPO LARGO
10	CT IMBITUVA
11	CT CASCAVEL
12	CT JAGUARIAÍVA

DELIBERAÇÃO Nº 051/2022 – CEDCA/PR ANEXO II

1	CT CIANORTE
2	CT DOIS VIZINHOS
3	CT PATO BRANCO
4	CT ARAPONGAS
5	CT GOIOERÉ
6	CT CAMBÉ
7	CT GUARAPUAVA SEDE II
8	CT PITANGA
9	CT PALOTINA
10	CT COLOMBO
11	CT ARAUCÁRIA
12	CT LONDRINA
13	CT UNIÃO DA VITÓRIA
14	CT IBIPORÃ
15	CT PALMAS
16	CT CURITIBA

102944/2022

ERRATA Nº 06/2022 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro na elaboração da deliberação nº 06/2022 – CEDCA/PR publicada no DIOE 11143 de 24/03/2022, registra-se a seguinte alteração:

“onde se lê:”

Anexo I

Edital Geral – Linha 04

Edital Geral – Linha 02

“leia-se”

Anexo I

Edital 04/2017

Edital 02/2017

Com a realização do estorno dos valores correspondentes de R\$ 43.912,81 do Edital 04/2017 e do valor de R\$ 158.668,50 do Edital 02/2017 ao Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, fonte 150/131.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de Setembro de 2022.

Juliana Muller

Secretaria- Executiva do CEDCA/PR

102887/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 729/2022 - SEJUF Protocolo nº 11.288.989-2

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Estadual nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 10.679/2022, e, em que pese o contido no relatório apresentado pela **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, designada pela Resolução nº 052 de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 8.695, de 18 de abril de 2012 e considerando o **Relatório da Corregedoria**, com fulcro no inciso I, do art. 100, da Lei Estadual nº 20.656/2021, **RESOLVO**:

Não Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância (fls.50-57. Mov.2), e considerando o Relatório da Corregedoria (fls. 76-77/84. Mov.3/8) e o Despacho nº 517/2022 – SEJUF/AT (fls.80-82. Mov.6), **determinar** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, considerando o lapso temporal, e, em razão de não ser possível apontar a materialidade, baseado no princípio da eficiência, no que se refere aos fatos noticiados e apurados no Protocolo nº 11.288.989-2.

Publique-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102943/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 731/2022 - SEJUF Referente ao Protocolo nº 19.430.453-6

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022–PGE/PR, com base no Memorando nº 0712/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1265/2022-SEJUF/ATIJ (fls.37-39. Mov.16), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 020/2022, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul**, firmado com o locador, a empresa **Eldorado Investimentos S/A., inscrita no CNPJ nº 16.674.742/0001-32**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 33-35. Mov.14).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 020/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102935/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 732/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.450.732-1**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 130/2022, do Escritório Regional de Ponta Grossa/SEJUF (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 04. Mov. 04), no Despacho nº 2415/2022-GAS/SEJUF (fl. 48. Mov. 35), Despacho nº 2452/2022-GAS/SEJUF (fls. 54-55. Mov. 41) e Lista de Verificação (fl. 56. Mov. 42), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.275/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 57-60. Mov. 43), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Silmara de Fátima Vozniak Hartman, CPF nº 004.409.139-77**, representada pelo seu procurador Rubens Carvalho Hartman, a título indenizatório, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 035/2018** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fl. 49-51. Mov. 36-38), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.653,63 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Reserva, pelo período de 07 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **GAS/SEJUF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Ponta Grossa, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 19.276.674-5.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.450.732-1 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102856/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 733/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.427.245-6**

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0704/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços - DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1263/2022-SEJUF/ATIJ (fls.64-66. Mov.36), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 104/2017, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Antonina**, firmado com os **locadores Edson Carlos de Souza, inscrito no CPF nº 171.485.379-91 e Marilda Rodrigues de Souza, inscrita no CPF nº 720.867.429-91**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 55-57. Mov.30).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **GAS/SEJUF** proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 104/2017, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102937/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 735/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.428.636-8**

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0708/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços - DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1269/2022-SEJUF/ATIJ (fls.62-64. Mov.35), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 037/2018, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Astorga**, firmado com os **locadores Orlando Zanin, inscrito no CPF nº 237.573.969-87 e Cidineia Valentina Ticiano Zanin, inscrita no CPF nº 029.135.729-60**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 58-60. Mov.33).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **GAS/SEJUF** proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 037/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102939/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 736/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.436.506-3**

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0722/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços - DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1.277/2022-SEJUF/ATIJ (fls.43-45. Mov.18), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 012/2021, firmado com a empresa Concorde Administração de Bens LTDA., inscrita no CNPJ nº 75.136.127/0001-31, neste ato representada por Seme Raad, inscrito no CPF nº 110.582.189-72 e Faissal Assad Raad, inscrito no CPF nº 109.558.799-49**, que tem por objeto a locação de imóvel para a instalação do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR, e a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 39-41. Mov.16).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **GAS/SEJUF** proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 012/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102940/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 737/2022 – SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.432.416-2

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 77-79. Mov. 18) e na Informação Técnica nº 1.247/2022-SEJUF/AT (fls. 83-87. Mov. 20), a **concessão do auxílio financeiro** a 8 (oito) famílias do Município de **Diamante D' Oeste**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 62-64. Mov. 13-15), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. **Após, à SEJUF/GOFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102869/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 738/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.194.427-5

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0448/2022-GAS/SEJUF (fl. 2. Mov. 2), na Carta de Concordância dos proprietários na prorrogação (f.39. Mov.20), na Justificativa do Escritório Regional de Curitiba (f.44. Mov.23), nos Despachos nº 2451/2022 e nº 2473/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 46/55-56. Mov. 25/32), bem como na Informação Técnica nº 1295/2022-SEJUF/AT (fls.59-66. Mov.34), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 067/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2022 e término em 30/09/2023**, firmado com os locadores **Pedro Cordeiro Martins**, inscrito no CPF nº **219.778.528-15** e **Maria Angélica de Souza Martins**, inscrita no CPF nº **685.308.039-49**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador da Lapa, no **valor mensal de R\$ 4.395,54 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 52.746,48 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 57-58. Mov. 33), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 47-52. Mov. 26-30).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 067/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102941/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 739/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.445.410-4

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 269/2022 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação do GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 83/2022 (fls. 103-122. Mov. 09), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (f. 124. Mov. 11), no Despacho nº 02347/2022 – GAS/SEJUF (f. 125. Mov. 12), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (f. 149. Mov. 26), e na Informação Técnica nº 1271/2022 – AT/SEJUF (fls. 164-167. Mov. 36), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 126-129. Mov. 13-15) a **realização da despesa no valor de R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais)**, com a empresa **LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - CNPJ nº 82.323.965/0001-80**, vencedora dos Lotes 05, 21 e 22 do Pregão citado, para aquisição de Grampeador de Mesa e Clipe

de papel (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103128/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 740/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.475.546-5

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 087/2022, do Escritório Regional de Foz do Iguaçu/SEJUF (fl. 03. Mov. 03), no Recibo de Indenização (fl. 17. Mov. 16), no Despacho nº 2460/2022-GAS/SEJUF (fl. 29. Mov. 23), Despacho nº 2474/2022-GAS/SEJUF (fls. 37-38. Mov. 30) e Lista de Verificação (fl. 39. Mov. 31), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1297/2022 da Assessoria Técnica - ATIJ/SEJUF (fls. 40-43. Mov. 32), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar, em favor de Rodrigo Hauagge do Prado, CPF nº 757.224.459-91, a título indenizatório, em decorrência do Contrato Administrativo de nº 13.744.203-5** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira GOFS/SEJUF (fls. 30-33. Mov. 24-26), a **realização da despesa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Escritório Regional de Foz do Iguaçu, pelo período de 13 de abril de 2022 a 12 de setembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefe do Escritório Regional de Foz do Iguaçu, a tomada de providências imediatas para nova locação.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.475.546-5 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

102958/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 741/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.484.160-4

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, no Decreto Estadual nº 6.474/2020, na Lei Federal nº 13.709/2018, e Resolução nº 160/2022-PGE/PR, com base no Memorando nº 0801/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), no Aviso nº 21/2022 do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP (fls.3-17. Mov.3), bem como na Informação Técnica nº 1274/2022-SEJUF/ATIJ (fls.40-42. Mov.17), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 031/2020, ao presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Sengés**, firmado com a locadora **Meire Paniz Dib**, inscrita no CPF nº **069.646.818-25**, que tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo (fls. 36-38. Mov.15).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e os demais aditivos que eventualmente forem formalizados) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente

Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 031/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

- IV. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103131/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 742/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.235.618-0

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no Decreto Estadual nº 3.540/2019, e com base na Justificativa do Escritório Regional de Toledo (fls. 06-12. Mov. 5), no Parecer Técnico – Locação de Imóvel emitido pela paraná Edificações (fls. 113-114. Mov. 41) no Despacho nº 065/2022 do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET/SEUF (fls. 122-124. Mov. 49), na resolução nº 494/2022 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER (f. 125. Mov. 50), no Despacho nº 342/2022 da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF (f. 66. Mov. 28), no Despacho GAS/SEJUF (f. 170. Mov. 75) e no Despacho nº 643/2022-SEJUF/AT (fls. 171-172. Mov. 76), que atestam pela regularidade do presente procedimento, em atendimento às recomendações e providências apontadas na Informação nº 414/2022-PRC/PGE (fls. 156-159. Mov. 71), **a formalização do contrato de primeira locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Toledo, mediante dispensa de licitação, conforme minuta acostada (fls. 152-157. Mov. 87) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, firmado com o Locador, a empresa SCUZZIATO PARTICIPAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL, inscrita no CNPJ sob nº 34.488.581/0001-74, representada pela sua sócia Ires Damian Scuzziato, portadora do RG nº 2.252.992-7 e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 133-138. Mov. 56-60), a realização da despesa no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**
- II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação, na forma do art. 34, inciso VIII e do artigo 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) estarem dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- IV. Publique-se no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- V. **Ao GAS/SEJUF** para as demais providências necessárias, bem como numeração sequencial da dispensa de licitação em questão.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103015/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 743/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.406.266-4

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação do locador (fl. 03. Mov. 03), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (fl. 23. Mov. 10), nos Despachos nº 2411/2022 e 2428/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 43-44/46. Mov. 29/31), bem como na Informação Técnica nº 1279/2022 – SEJUF/AT (fls. 50-55. Mov. 35), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato**

Administrativo nº 004/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Aguinaldo Alves dos Santos, CPF nº 809.406.769-15, para instalação da Agência do Trabalhador de Campina da Lagoa, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 29-32/47-48. Mov. 16-18/32-33), **a realização da despesa no valor total de R\$ 692,78 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IPG-M/FGV 10,076790%. Assim, o valor mensal passará de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para R\$ 1.375,96 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a partir de 26/08/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

103134/2022

DELIBERAÇÃO Nº 048/2022 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 16 de Setembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela composição da Comissão Eleitoral, da eleição da presidência e vice-presidência do CEDCA/PR, biênio 2021/2023, conforme abaixo: I-Secretaria de Estado da Educação e do Esporte–SEED; II-Secretaria de Estado da Saúde; III-Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; IV - Hospital Pequeno Príncipe. **Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag

Presidente do CEDCA/PR

103190/2022

DELIBERAÇÃO Nº 049/2022 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 16 de Setembro de 2022;

Considerando a Deliberação nº 58/2021 que aprovou o saldo do Fia Livre do 2º semestre de 2021; Considerando a Deliberação nº 39/2022 – CEDCA/PR que aprovou o Regulamento da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da utilização do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para a realização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Parágrafo único. O recurso é oriundo da fonte 150/131, eixo 6 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pela Deliberação nº 58/2021. **Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag

Presidente do CEDCA/PR

103191/2022

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS,

AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): PORTARIA N. 155 DE 20/09/2022 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
LUCAS DE FIGUEIREDO 141125958 1 NAX 19060.098-0 23/09/2022 21/09/2024 730

102990/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.393.064-6**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3142/2022-AT/SESP, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0364/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FK GRUPO S/A**, CNPJ nº 55.088.157/0001-02, cujo objeto é a aquisição de Cadeira Fixa, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** visando a prorrogação do prazo de entrega a partir de **22/08/2022 até 23/09/2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 103/104;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da

Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 119/2022-SESP.

102903/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.172.077-6**

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 3144/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **LTA RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0005-22, objetivando a aquisição de aparelhos “switch” e equipamentos servidores, no valor total de **R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)**, para atender as necessidades da Sede desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 12/2022, oriunda do Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços sob o nº 01/2022, da qual esta Pasta é órgão participante e cujo certame foi promovido no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 397 à 400).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

102945/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.194.920-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3026/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74, e **MED3 COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.464.907/0001-99, visando a aquisição de insumos e equipos, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1905/2021, para

atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total de **R\$ 77.536,00 (setenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 300/310 e 311/321;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 21 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

102904/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.353.250-0**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1581/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0670/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **69.207.850/0001-61** – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades das unidades do Departamento da Polícia Civil na Capital – visando o reajuste do valor do contrato, no percentual de 15,65% (quinze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), a partir de **01/08/2022**, consoante Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP (fls. 03/06), o que corresponde ao valor de R\$ 17.695,95 (dezesete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), resultando o novo valor mensal de **R\$ 130.769,74 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, apresentado às fls. 62/63;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

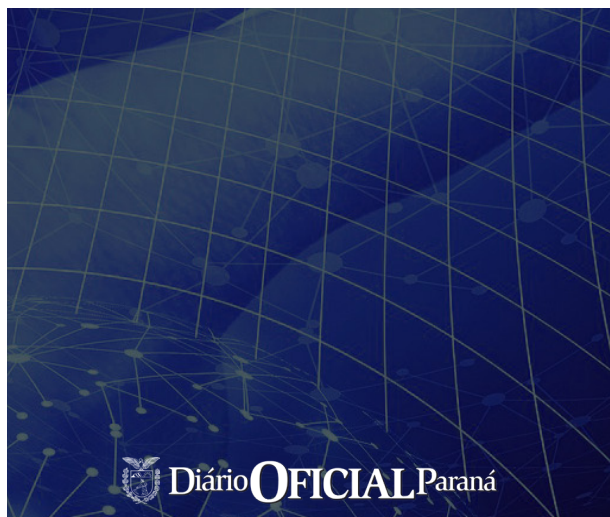
Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

102877/2022



RESOLUÇÃO Nº 305/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro no art. 60 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5381/2016 e considerando o contido no protocolo 19.085.607-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Ricardo Carlos Hartmann, RG 6.597.127-5, para responder como Vice-Presidente do CONSEG Prado Velho – como membro.

Art. 2º DESIGNAR Marcelo Mikosz Gonçalves, RG 3.569.501-0, para responder como Presidente do CONSEG Área Central – como membro.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102908/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.064.971-7**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3143/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0683/2020, firmado entre esta Secretaria e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de viaturas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná (PMPR), visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **21/10/2022 até 20/10/2024**, mantendo-se o valor total mensal do contrato de **R\$ 483.708,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oito)**, prefazendo um valor total de **R\$ 11.608.992,00 (onze milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)**, conforme a Minuta do Aditamento às fls. 192/193;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP.

103021/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.371.266-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3062/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0659/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.088.486/0002-29, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos diagnósticos, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **25/09/2022 até 24/09/2023**, mantendo-se o valor total mensal atual do contrato de **R\$ 65.823,65 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo um valor anual total de **R\$ 789.883,78 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**, nos termos da minuta de fls. 82/83.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2022

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

102865/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.676.450-1**

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 664/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **652/2022**, aquisição material médico hospitalar Assepsia IV, para o Hospital da Polícia Militar – HPM. As empresas arrematantes e adjudicatárias **lotes 01 e 04 a empresa CWBCARE Produtos Médicos Hospitalares LTDA., CNPJ 37.778.759/0001-00**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 36.775,00 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), **do lote 02 a empresa ATHOS Comercial Hospitalar EIRELI, CNPJ 07.118.503/0001-05**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), **dos lotes 03, 05, 06, 07, 11 e 12 a empresa Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares – Eireli, CNPJ 32.635.445/0001-34**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 19.028,50 (dezenove mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), a **dos lotes 08 e 09 a empresa LEVEL Farmacêutica LTDA., CNPJ 13.458.946/0001-48**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 20.195,00 (vinte mil, cento e noventa e cinco reais)**. O processo foi totalizado com o valor de R\$ 83.904,80 (oitenta e três mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos) Perfazendo um desconto aproximado de 44,93% (quarenta e quatro vírgula noventa e três) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 21 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

102920/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.340.421-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3088/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **N. R. ALIMENTOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.424.367/0001-14, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 0281/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, no valor total de **R\$ 13.088,14 (treze mil oitenta e oito reais e quatorze centavos)** nos termos da Minuta do Contrato anexado às fls. 174/187.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de setembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

102867/2022

DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 122/2022/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 26 de setembro de 2022.

01 – 283/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes)

em desfavor de **HELDER SOARES PADILHA** (demitido) e **EDENIR CANTON** – Investigadores de Polícia. (redistribuição Deliberação 546/2022).

02 – 216/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR** – Delegado de Polícia.

03 – 369/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes 01 apenso) em desfavor de **BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Investigador de Polícia.

04 – 020/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumeS 01 apenso) em desfavor de **CLEYTON ROBERTO MUELLER e GUSTAVO FERNANDES LOPES**, Investigadores de Polícia.

05 – 037/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **MARCIA MIDON MARTINS**, Escrivã de Polícia.

06 – 056/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **ARILDO MARIANO**, Escrivão de Polícia.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Valmir Soccio
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil.

103163/2022

DEPPEN

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 069/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.955/2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **ALLYSSON DE OLIVEIRA**, RG. 007.839.923-6; **MARLONS MARTINS**, RG 6.777.971-1 e **SIDNEI DE SOUZA GERALDINO**, RG 8.306.916-3, Policiais Penais, para sob a Presidência do primeiro nominado, constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS – COPPA**.

Art. 2º A Comissão deverá realizar amplo inventário patrimonial no âmbito do Setor de Armas, Munições e Explosivos - SARME, incluída a gestão de armamento, munições, explosivos e demais produtos controlados.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103060/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 070/2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição da República quanto aos direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade;

Os termos do art. 5º da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que dispõe que condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal;

Que a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno (art. 1º), assegurando à pessoa presa todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei (art. 3º);

Ainda, as boas práticas e resultados positivos verificados a partir do trabalho desenvolvido pela Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena instituída pela Portaria nº. 062/2021 DEPEN/PR ao longo do último ano, em especial, as atividades desenvolvidas no intuito de organizar as Unidades de menor dimensão para sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto, além de estabelecer espaços específicos em Unidades de regime semiaberto tradicional para grupos da população prisional que objetiva e subjetivamente, não apresentem compatibilidade com os critérios exigidos para a fiscalização mediante monitoração eletrônica, ainda classificados em sentenciados denominados massa carcerária comum, sentenciados com problemas de convívio, sentenciados condenados por crimes de natureza sexual e sentenciados denominados lideranças negativas,

RESOLVE:

Art. 1º DESTINAR espaço com até 180 (cento e oitenta) vagas, junto a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, Unidade de segurança mínima, à população prisional em cumprimento de pena em regime fechado, oriundos,

EXCLUSIVAMENTE, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP), devidamente separados dos sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto.

§ 1º O ingresso e permanência dos sentenciados oriundos da PCE-UP em espaço reservado na CPAI, além do preenchimento dos critérios previstos pelas normativas estaduais consistentes no Decreto Estadual 11.169/2018, Portaria 65/2019 e Portaria 031/2021-DEPEN/PR, dependerá de avaliação de individualização a ser feita, necessariamente, em duas etapas, nos termos seguintes.

§ 2º As etapas consistem em uma primeira de “aptidão”, efetuada pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) da PCE-UP, e outra de “confirmação de aptidão”, efetuada pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPAI.

§ 3º Os sentenciados considerados “aptos” pela CTC da PCE-UP só ingressarão em espaço reservado na CPAI quando as diligências realizadas pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPAI concluírem pela “confirmação de aptidão”.

§ 4º O ingresso no espaço reservado na CPAI para presos da PCE-UP será permitido apenas aos sentenciados que apresentem, no máximo, prazo de 03 (três) anos para atingirem o direito a progressão ao regime semiaberto ou ao livramento condicional.

Art. 2º DESTINAR espaço com até 360 (trezentos e sessenta) vagas, junto a Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, Unidade de segurança mínima, à população prisional em cumprimento de pena em regime fechado, oriundos, **EXCLUSIVAMENTE**, da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), devidamente separados dos sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto.

§ 1º O ingresso e permanência dos sentenciados oriundos da PEM em espaço reservado na CPIM, além do preenchimento dos critérios previstos pelas normativas estaduais consistentes no Decreto Estadual 11.169/2018 e na Portaria 65/2019 DEPEN/PR, dependerá de avaliação de individualização a ser feita, necessariamente, em duas etapas, nos termos seguintes.

§ 2º As etapas consistem em uma primeira de “aptidão”, efetuada pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) da PEM, e outra de “confirmação de aptidão”, efetuada pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPIM.

§ 3º Os sentenciados considerados “aptos” pela CTC da PEM só ingressarão em espaço reservado na CPIM quando as diligências realizadas pela Divisão de Segurança e Disciplina da CPIM concluírem pela “confirmação de aptidão”.

§ 4º O ingresso no espaço reservado na CPIM para presos da PEM será permitido apenas aos sentenciados que apresentem, no máximo, prazo de 03 (três) anos para atingirem o direito a progressão ao regime semiaberto ou ao livramento condicional.

Art. 3º DETERMINAR que o ingresso e permanência dos sentenciados nas Unidades de segurança mínima descritas nesta Portaria, além do aqui disposto e observadas as disposições legais, fica condicionado, também, ao trabalho remunerado, interno ou externo, além da frequência ao ensino regulamentar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103201/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

O CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Edson Faustino dos Santos, RG 7.855.365-0, que foi ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

Caio Vinicius Pivovarsky,
Chefe do GARH/DEPPEN.

96315/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIREÇÃO

PORTARIA Nº 027/2022 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR a servidora **ISABEL CRISTINA MARTINS**, RG 3.883.540-8/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Assistente Social, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 049/2019-PAD, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de junho de 2019 na Edição nº 10.453, nos autos do Protocolo nº. 15.253.404-3, pelo servidor **SAULO ROBERTO DA SILVA**, RG

12.430.631-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e função de Policial Penal, lotado na Coordenação Administrativa da Casa de Custódia de Londrina.

Art. 2º. Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, SAULO ROBERTO DA SILVA, RG 12.430.631-0/PR; GUSTAVO VIDEIRA TACCA, RG 10.351.448-7/PR e DESIGNAR como Presidente da Comissão Processante a servidora CINTIA HELENA DOS SANTOS, RG 4.830.728-0/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor do Departamento de Polícia Penal

101965/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 386/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 361/2022.	Onde designa servidores como responsável na Superintendência Regional Norte. Onde se lê: ficando dispensada a servidora Liliana Neuza Pereira RG nº 5.798.594-1. ficando dispensada a servidora Estela Márcia Maluf de Souza RG. 7.295.718-0. Leia-se: Exclusão do texto acima dispensando servidoras e mantendo as designações abaixo: Estela Márcia Maluf de Souza RG. 7.295.718-0, como responsável pela realização dos inventários do Setor de Almoxarifado da Superintendência Regional Norte, a partir de 02/09/2022. Almir Felinto da Silva RG. 4.347.749-8, como feitor de área da Superintendência Regional Norte, a partir de 02/09/2022. Tornando sem efeito a Portaria nº 330 de 22 de agosto de 2022.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

103078/2022

PORTARIA Nº 387/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar o servidor **Vanderlei Carlos Zanella, RG. 6.009.038**, em substituição a servidora **Luciléia Galdino Moreno, RG. 7.022.556-5**, referente a portaria nº 389/2018, publicada no Diário Oficial Edição nº 10318 de 21 de novembro de 2018.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

103101/2022

PORTARIA Nº 388/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Leno Fanchin, RG.1.000.541-8	DAF	Estatutário	SR Norte	Escritório Regional Vale do Tibagi	19/09/2022

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

103109/2022

PORTARIA Nº 389/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.	M. 282/2022 SR OESTE	Como Gestor do Contrato nº 132/2022 – Objeto: Contratação de serviços continuados de Motoristas, conforme descrito no Termo de Referência.
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. 8.893.910-7.	M. 282/2022 SR OESTE	Como Fiscal do Contrato nº 132/2022 – Objeto: Contratação de serviços continuados de Motoristas, conforme descrito no Termo de Referência. Fica designado como Fiscal substituto o servidor Jovair dos Santos, RG. 7.551.977-0.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

103233/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA REFERENTE AO IMÓVEL “MOCOCA” – MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA/PR.

Área: 717.2169 hectares.

OCUPANTES: LICEU MACHADO CHAVES; ADALTO CASTURINA DA SILVA; PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES; MARIO DOS SANTOS LOPES; ADELAINE MACHADO RODRIGUES; JEFFERSON VIDAL BENÍCIO; JOÃO REGINALDO DOS SANTOS ; IRANI APARECIDA MARTINS SOARES ; GILBERTO CAMPOS DOS SANTOS E OUTRA; CEMITÉRIO MUNICIPAL; JOSÉ DA SILVA ALVES; HELENA SILVA E SOUZA; MARIA ALVES DE FRANÇA; MARINHO DE SOUZA BUENO; PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS ; AMARINHO COSTA DOS SANTOS; VILSON APARECIDO GARCIA; VILSON APARECIDO GARCIA; ANGELINO DE SOUZA CHELIS E OUTRO; PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS; AMARINHO COSTA DOS SANTOS; JOÃO PROENÇA DE FREITAS; ROSANGELA DOMINGUES DE OLIVEIRA DE SOUZA; JOÃO MARIA DOS SANTOS; ARILDO OLIVEIRA DE SOUZA; JOSIANE PROENÇA DE SOUZA RODRIGUES; JOÃO CASTORINO MACHADO DE SOUZA; JOÃO FREITAS DE PROENÇA; GILSON DOS SANTOS CHELIS; JULIO FREITAS DE PROENÇA; JOÃO FREITAS DE PROENÇA; ADILSON DOS SANTOS CHELIS; EDISON APARECIDO CHELIS BOAVENTURA; MARLENE BOAVENTURA CHELIS; MARINHO DE SOUZA BUENO; SILAS FOGAÇA DA SILVA; SEBASTIÃO DA SILVA BUENO; JOÃO MARIA BERNARDES CHELIS; ANTONIO BERNARDES CHELIS; MIGUEL BERNARDES CHELIS; JOSÉ DO VALE GONÇALVES; DAVID COSTA DE OLIVEIRA.

CONFRONTANTES: PEDRO ALVES BENÍCIO; MAILSON BERNARDES DA SILVA; APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA; ALVARO DE OLIVEIRA MATTOS; EUCLIDES BUENO DA SILVA; RESERVA INDÍGENA DA FUNAI; ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS; GILBERTO CAMPOS DOS SANTOS; LUIZ EDUARDO DA SILVA.

Inicialmente, convém registrar que a Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e o Decreto 3.813 de 9 de janeiro de 2.020, que extinguiu pela incorporação o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG e o Instituto das Águas do Paraná – AGUAS

– PR, e à transferência das atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de que trata a Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1.992 e o Decreto Estadual 11.977/2.022 que passou a se denominar **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, vinculada à **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDEST**, a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Isto posto, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, através do assessor técnico e da advogada pública, que subscrevem a presente, conforme designação do seu Diretor-Presidente, por meio da Portaria nº 313, de 15 de Setembro de 2022, fazem saber, aos acima mencionados, que ficam designados os **dias 25 e 26 de outubro, às 09:00 horas, na Capela São Sebastião Natingui, bairro Natingui, município de Ortigueira/PR**, para realização da audiência de instalação dos trabalhos de discriminação administrativa do imóvel denominado **“Mococa”, com área 717.2169 hectares, situado no município de Ortigueira/PR**.

Ficam convocados a comparecer as pessoas acima mencionadas, ou seus representantes legais, munidos dos documentos pessoais e das áreas que ocupam sobre o Imóvel acima mencionado, caso possuam, para prestar depoimentos, apresentarem títulos e documentos, podendo arrolar testemunhas, prestar informações que digam respeito aos seus interesses, a localização e valor estimado da área que julguem proprietários ou ocupantes, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes.

Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Sigmar Sérgio Radke Júnior, assessor técnico do IAT e Ednéia Ribeiro Alckamin, advogada pública, mandamos expedir e subscrevemos o presente.

Curitiba, 21 de setembro de 2022

Sigmar Sergio Radke Júnior.
Assessor Técnico.
Instituto Água e Terra.

Ednéia Ribeiro Alckamin.
Advogada Pública.
OAB/PR 12.346.
103278/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 322, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
- Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria IAT nº 259/2022;
- Considerando o conteúdo da manifestação jurídica da SEDEST/AJ contida no processo;
- Considerando o conteúdo do protocolo 19.320.179-2,

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria IAT nº 259/2022 e determinar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, nos termos do Art. 202 e demais aplicáveis, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º. Determinar a remessa do processo à Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 259/2022 para as providências cabíveis visando a celebração do TAC.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

103153/2022

Portaria nº 11653/2022/OD-GOUT. Prot. 19.448.645-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Residencial Martinelli - CPF/CNPJ 43.870.712/0001-74. Pirapó. Coordenadas UTM 7.411.719,99 N 404.922,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.20 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 11463/2022/AP-GOUT.

103203/2022

Portaria nº 11657/2022/OP-GOUT. Prot. 18.519.679-8. Captação superficial. Outorgado(s) GABRIEL BORTOLOZZO BATTISTI - CPF/CNPJ 055.457.889-13. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.324.822,00 N 218.279,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 210.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

103209/2022

Portaria nº 11659/2022/OP-GOUT. Prot. 17.624.700-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Hildo Mazero - CPF/CNPJ 570.115.599-49. Ivaí. Coordenadas UTM 7.382.058,99 N 266.102,57 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 00:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Maria Helena.

103208/2022

Portaria nº 11656/2022/OD-GOUT. Prot. 19.166.800-6. Travessia. Outorgado(s) INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OMAHA X39 SPE LTDA - CPF/CNPJ 31.717.451/0001-78. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.195.129,84 N 670.367,69 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Almirante Tamandaré.

103207/2022

Portaria nº 11660/2022/OD-GOUT. Prot. 18.326.504-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CPF/CNPJ 80.888.688/0001-27. Ivaí. Coordenadas UTM 7.312.648,00 N 370.289,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Abastecimento coletivo tipo I (abastecimento comunitário). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 02:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Luiziana.

103206/2022

Portaria nº 11631/2022/OP-GOUT. Prot. 18.632.333-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) RGL PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA - CPF/CNPJ 34.519.240/0001-19. Rio Poço Preto. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.089.044,44 N 345.621,99 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Mariópolis.

103202/2022

Portaria nº 11652/2022/OD-GOUT. Prot. 18.326.503-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CPF/CNPJ 80.888.688/0001-27. Ivaí. Coordenadas UTM 7.319.393,00 N 370.595,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento coletivo tipo I (abastecimento comunitário), Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:46 horas/dia 31 dias/mês. Município Luiziana.

103200/2022

Portaria nº 11655/2022/OD-GOUT. Prot. 17.845.770-5. Captação superficial. Outorgado(s) JOÃO CARLOS DISSENHA - CPF/CNPJ 239.569.099-68. Represa Sem denominação na base. Pirapó. Coordenadas UTM 7.424.769,83 N 416.739,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 251.93 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Astorga.

103199/2022

Portaria nº 11654/2022/OP-GOUT. Prot. 19.403.076-2. Canalização. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Prudentópolis - CPF/CNPJ 77.003.424/0001-34. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.231.066,01 N 500.161,41 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Prudentópolis.

103197/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEBI CONSTRUTORA LTDA -, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 259464 com validade até 03/12/2023, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Serra da Mantiqueira, s/n no município de Apucarana/PR.

103307/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVAN CASAGRANDE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 280749 com validade até 22/09/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SÍTIO GRANJA CASAGRANDE, S/N no município de Conselheiro Mairinck/PR.

102971/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VBS MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 278844 com validade até 22/09/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida das Indústrias, 156 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

103332/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JEDERSON SARAIVA DE AVILA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 280601 com validade até 21/09/2023, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Pernambuco, s/n no município de Itaipulândia/PR.

102879/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUZIA ELIZABETH BOTTER, a Licença de Instalação - LI nº 280726 com validade até 21/09/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada do Índio, S/N no município de Cianorte/PR.

102914/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BL INCORPORADORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 280461 com validade até 21/09/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara Nº 10-A-Remanescente, - no município de Ramilândia/PR.

102878/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIGUEL ADELINO PONDIAN, a Licença de Instalação - LI nº 24091 com validade até 21/09/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço: AVENIDA GOITACAZES N 1007 Bairro: CENTRO Cep: 87210000 Município: Indianópolis no município de Indianópolis/PR.

102967/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALBERTO DA ROSA 55371930949, a Licença de Operação - LO nº 280781 com validade até 22/09/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Rua Quaresmeira, 1995 no município de Corbélia/PR.

103113/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRAZOIL REMOVEDORA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 280182 com validade até 22/09/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Presciliano Corrêa, 129 no município de Paranaguá/PR.

103004/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PASTIFÍCIO SELMI S/A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 223147 com validade até 18/03/2025, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Hungria, 2200 no município de Rolândia/PR.

103029/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO SUNSET II LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 27787 com validade até 21/12/2022, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Curitiba, 767 no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

102966/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 280721 com validade até 22/09/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Sebastião A. S. Callero, 50 no município de Londrina/PR.

103016/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ERNESTO CAPPELLESSO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 280745-R1 com validade até 22/09/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Canoas, s/n no município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

102970/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 280744-R1 com validade até 22/09/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte Nordeste, do Lote Rural Nº24-B, na Gleba 5 Colonia 'C', -- no município de Guaíra/PR.

102969/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON TELES DA SILVA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 280750-R1 com validade até 22/09/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Taguaritinga, Rural no município de Nova Esperança/PR.

102972/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EGON ARNO WANDER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 280767-R1 com validade até 22/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Florida - Saida para Novo Sobradinho, sn no município de Toledo/PR.

103050/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TÁGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA-ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 280177-R1 com validade até 22/09/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Catanduvas Araucária, 2537 no município de Araucária/PR.

103333/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LONDRIGAIOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GAIOLAS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280719-R3 com validade até 22/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida das Maritacas, 637 no município de Londrina/PR.

103031/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W K F EPIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280701-R1 com validade até 22/09/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Avenida Arnaldo Ramos Leomil, 52/84 no município de Apucarana/PR.

103028/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES CRIS JEANS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 280710-R2 com validade até 22/09/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Florianópolis, 395 no município de Cambé/PR.

103030/2022**Receita Estadual do Paraná****ATO Nº 04/2022**

O Delegado em exercício da 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual (3ºDRR), com sede em Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SEFA nº 1.132/2017, Anexo II, artigo 49 e tendo em vista a necessidade de cumprimento da NPA - Norma de Procedimento Administrativo - nº 16/2007, alterada pelas NPA nº 11/2010, 03/2017 e 003/2022, RESOLVE:

I – Designar os Auditores Fiscais abaixo relacionados para comporem Comissão destinada a realizar diagnóstico e estudo prévio à lavratura de todos os autos de infração com créditos tributários superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídos os acréscimos legais:

NOME	CARGO	RG	COMPOSIÇÃO
Gerson Domingos Lemos do Prado	AF-I	4.060.809-5	Presidente
Ozir Rech	AF-I	5.282.660-8	Vice-presidente
Arivaldo Antunes Rodrigues	AF-I	4.305.606-9	Membro
Claíton Roberto Hilgemberg	AF-I	3.559.424-8	Membro
Daniel Pereira de Castro	AF-I	6.969.422-5	Membro
Elcio Oscar Machinski	AF-I	4.953.454-0	Membro
Genildo Duffecka Tibes	AF-I	3.935.268-0	Membro
Gilberto Suzhlc	AF-I	4.866.342-7	Membro
Hamilton da Silva	AF-I	3.401.011-0	Membro
José Valdir Souza de Meo	AF-I	3.573.690-5	Membro
Júlio Cesar Stromberg	AF-I	4.322.103-5	Membro
Manoel Marques Neto	AF-I	7.225.403-1	Membro
Marcos Roberto Schnaider	AF-I	5.152.049-1	Membro
Odair de Paula Bomfim	AF-I	5.133.458-2	Membro
Paulo Henrique Cieslak	AF-I	4.028.470-2	Membro

Silmar Lepinski	AF-I	4.583.103-5	Membro
Vera Lúcia da Silva Queiroz	AF-I	3.731.208-8	Membro

II – Determinar que os Auditores Fiscais lotados na 3ª DRR, responsáveis pelos trabalhos de fiscalização que possam resultar na lavratura de Autos de Infração com créditos tributários superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), formalizem o pedido de apreciação das propostas de lançamento de crédito tributário (conforme os fatos arrolados na Notificação para Apresentação de Defesa Prévia correspondente), por meio de mensagem eletrônica (com aviso de recebimento) ao Presidente da Comissão, o qual deverá gerenciar a agenda de reuniões conforme a demanda, respondendo ao pedido em até 48 (quarenta e oito) horas, dando preferência aos lançamentos de créditos tributários com risco de decadência;

III - Determinar que a referida Comissão se reúna sempre que satisfeitas as condições do inciso II, com a presença de -no mínimo- 3 (três) membros, devendo levar a termo as conclusões deliberadas em relação a cada proposta de lançamento de crédito tributário analisada;

IV - Estabelecer que, sejam submetidos à análise prévia dos fatos e documentos que possam resultar na lavratura de Autos de Infração com valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme solicitação do servidor designado para o trabalho de fiscalização; devendo o servidor solicitante, para tal, requisitar reunião da Comissão para análise, ficando -apenas neste caso- a critério do Presidente da Comissão analisar a efetiva necessidade de convocação da comissão;

V - Atribuir ao Assessor da 3ª Delegacia Regional da Receita os controles estabelecidos pelo item 5 da Norma de Procedimento Administrativo nº 16/2007; o qual deverá ser informado pelo Presidente da Comissão acerca das deliberações levadas a termo nas reuniões da Comissão, na forma do inciso III deste Ato, bem como dos Autos de Infração lavrados;

VI – Determinar que o Vice-presidente assumirá as funções de Presidente em qualquer caso de impedimento do titular, bem como que o auxilie nas suas atividades;

VII – Permitir que as reuniões desta Comissão sejam realizadas, por meio de videoconferência, através de dispositivos eletrônicos destinados a este fim, e com prévia divulgação -aos membros participantes das reuniões- dos links para acesso às mesmas;

VIII – Revogar o Ato nº 001/2022.

Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE CASTRO

Delegado Regional da Receita (em exercício) – 3ª DRR

(Portaria REPR nº 179/2022, publicada no DIOEPR nº 11.250)

102965/2022

PORTARIA REPR Nº 204/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.472.671-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.12.2022 a 23.12.2022	SÉRGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM RG nº 6.843.380-0 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Regimes Especiais – SRE, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Marcelo Luiz Pertile, RG nº 4.623.885-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

103286/2022

PORTARIA REPR Nº 203/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.436.839-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.11.2022 a 02.12.2022	LUIZ BACCI FONTANA RG nº 1.864.309-0 AF-I	Responder pela chefia das Agências da Receita Estadual – AREs de Apucarana e de Ivaiporã, da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição a titular Rosângela Genovesi Rosini, RG nº 3.495.144-6, – ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de licença especial.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

103285/2022

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Marceluz de Queiroz Ltda	Tecnologuz Automação Industrial	11.101.386/001-44	Santo Antonio da Platina
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

103223/2022

Sociedades de Economia Mista**COHAPAR**

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante o mês de Agosto de 2022.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1768	Luciane Karwowski	Agente Administrativo I	12/08/2022	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Luciano Braga Cortes
Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente
102952/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Agosto de 2022.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Katia Luciana Garcia	Assessor Estratégico II	01/08/2022	Cargo em Comissão

NOMEADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Samanta de Vargas da Silva	Assessor Estratégico I	11/08/2022	Cargo em Comissão

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Luciano Braga Cortes
Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente
102950/2022

Em tempo**Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO SESA Nº 636/2022**

Altera o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Paraná, aprovado pela Resolução SESA nº 1.013/2017.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Paraná, aprovado pela Resolução SESA nº 1.013/2017, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 636/2022**REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO SESA Nº 636/2022
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I
DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE**

Art. 1º A Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP, fundada em Curitiba em 22 de janeiro de 1.958, estadualizada pela Lei Estadual nº 3.807, de 04 de novembro de 1958, com sede à Rua Dr Dante Romanó, nº 120, bairro Tarumã, na cidade de Curitiba – Paraná, é uma Unidade de Ensino da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA subordinada à Diretoria-Geral que se rege por este Regimento Interno de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º A ESPP tem como diretrizes o compromisso e a responsabilidade com a formação e qualificação das práticas profissionais no Sistema Único de Saúde (SUS) no Paraná, por meio de processos educacionais estruturados nas diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), mediante a identificação das necessidades dos profissionais inseridos nos serviços de saúde em âmbito estadual e municipal; e da articulação com as áreas técnicas da SESA

na organização e desenvolvimento das ações de capacitação e formação.

Parágrafo Único: Os processos educacionais serão estruturados considerando as necessidades de saúde da população, a integralidade do cuidado e a resolutividade dos serviços, tendo como objetivo promover mudanças nos processos de trabalho para qualificação das Redes de Atenção à Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA ESPP**

Art. 3º A ESPP tem por finalidade produzir, socializar e aplicar conhecimentos na área da saúde; fomentar a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação; à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, competindo-lhe:

I - Realizar o planejamento, a programação e a avaliação de cursos na área de saúde pública visando à formação em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação *Lato sensu* (Especialização e Programas de Residência em Saúde), bem como capacitações, atualizações e eventos técnico-científicos, atendendo às diretrizes e políticas do SUS;

II - Propor convênios, acordos, cooperação técnica, contratos e ajustes com unidades competentes da SESA, órgãos públicos e entidades particulares nas diferentes áreas de atuação, respeitando a legislação vigente;

III - Fomentar o intercâmbio com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e internacionais; organizações culturais, técnicas, governamentais, comunitárias e privadas, visando troca de informações e cooperação na execução de programas educacionais para o SUS;

IV - Proceder com a programação, orientação, divulgação e a coordenação de atividades de pesquisa no âmbito do SUS;

V - Fornecer subsídio técnico, administrativo e operacional às Regionais de Saúde e às demais unidades da SESA para o desenvolvimento de propostas para realização de atividades educacionais do SUS;

VI - Realizar a promoção, a oferta e a disponibilização do ensino a distância (EaD) na área de saúde por meio de tecnologia apropriada;

VII - Disponibilizar ofertas de educação popular em saúde, por meio de tecnologia apropriada;

VIII - Coordenar o espaço de articulação estadual de Educação Permanente em Saúde e a facilitação dos espaços regionais nas instâncias colegiadas representativas do SUS, visando garantir o atendimento às reais necessidades de Educação Permanente em Saúde no Paraná;

IX - Fornecer subsídio técnico, pedagógico e administrativo às Diretorias e demais unidades da SESA em assuntos de sua competência;

X - Proceder com o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços bibliotecários das unidades da SESA e dos processos educacionais de responsabilidade da ESPP;

XI - Realizar a programação, a coordenação e a execução, em conjunto com os demais parceiros do SUS, das atividades de desenvolvimento de recursos humanos específicos de sua área de atuação.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESPP**

Art. 4º A estrutura organizacional da ESPP compreende:

I - Direção Geral.

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Pedagógica;

b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

III - Órgãos de Execução Programática:

a) Divisão de Ensino Superior e Programas de Residência em Saúde;

b) Divisão de Pesquisa e Documentação Científica;

c) Divisão de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde.

IV - Órgãos de Execução Instrumental:

a) Divisão Administrativa e Financeira;

b) Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 5º À Direção Geral da ESPP compete:

I - Dirigir, orientar e coordenar os trabalhos da ESPP e representá-la em suas relações internas e externas;

II - Exercer a direção, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e praticar os atos de gestão necessários à consecução de suas finalidades;

III - Propor a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em situações necessárias ao desenvolvimento de cursos e demais processos educacionais a serem firmados através da SESA;

IV - Analisar, aprovar e encaminhar o intercâmbio com organizações culturais, educacionais e/ou técnicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da ESPP;

V - Nomear bancas examinadoras e autorizar processos seletivos para os cursos ofertados pela ESPP;

VI - Organizar reuniões técnicas e administrativas, designar comissões para resolução de assuntos específicos;

VII - Emitir correspondências, documentos, certificados de cursos e outros documentos de responsabilidade da ESPP, assinar certidões e certificados;

VIII - Propor a nomeação, dispensa, substituição, transferência, punições e outros atos administrativos dos funcionários da ESPP a ser submetido ao Secretário da Saúde;

IX - Apresentar à SESA os relatórios referentes às atividades de controle a avaliação da gestão do SUS, no âmbito da ESPP;

X - Alterar cronograma e suspender aulas por motivos relevantes e especiais;

XI - Designar substituição formal em suas ausências e impedimentos;

XII - Designar um profissional para atender às questões administrativas e gerenciais da direção da ESPP;

XIII - Instalar, presidir e garantir as reuniões e oficinas de trabalho da Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço/CIES, conforme legislação nacional vigente, visando disseminar e difundir as necessidades de formação e educação permanente para o SUS;

XIV - Elaborar a proposta orçamentária da ESPP;

XV - Apresentar ao Secretário de Saúde e ao Diretor-Geral os projetos e iniciativas da ESPP a serem apresentados à Comissão Gestora Interinstitucional Bipartite (CIB) e ao Conselho Estadual de Saúde (CES)

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 6º A Assessoria Pedagógica se caracteriza por ser uma unidade setorial cuja finalidade é operar como apoio aos processos formativos da ESPP, de acordo com as premissas da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 7º À Assessoria Pedagógica compete:

I - Promover o alinhamento pedagógico dos cursos ofertados;

II - Oferecer apoio ao planejamento, programação e coordenação dos cursos presenciais e a distância para os profissionais do SUS;

III - Propiciar a adequação metodológica dos cursos em consonância com os princípios filosóficos e com a proposta pedagógica da ESPP;

IV - Apoiar os processos de seleção, bem como programar e realizar capacitações pedagógicas e técnicas do corpo docente dos cursos;

V - Proceder às orientações de natureza técnica ao corpo docente dos cursos ofertados na sede da ESPP e aos descentralizados nas macrorregiões de saúde;

VI - Fazer a orientação pedagógica quanto às questões do processo ensino-aprendizagem e o assessoramento ao corpo docente referente aos métodos e técnicas de ensino;

VII - Orientar e apoiar a produção de material didático-pedagógico adequado à Educação Permanente em Saúde, voltado ao processo de trabalho no SUS, utilizando as diversas tecnologias disponíveis.

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º A Assessoria de Desenvolvimento Institucional se caracteriza por ser uma unidade setorial que tem a finalidade de promover a efetivação das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das ações da ESPP.

Art. 9º À Assessoria de Desenvolvimento Institucional compete:

I - Prestar assessoramento nos assuntos referentes à organização e gestão da informação;

II - Fazer a coordenação do processo de planejamento de ações;

III - Proceder a sistematização de informações produzidas no âmbito dessa Escola para a organização dos instrumentos de gestão do SUS (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão);

IV - Criar e promover o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e a avaliação de projetos e ações da ESPP;

V - Desenvolver estratégias de divulgação das atividades da ESPP;

VI - Organizar informações para apoiar o processo decisório na ESPP.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 10. Os órgãos de execução programática têm competências específicas.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Art. 11. A Divisão de Ensino Superior e Programas de Residência em Saúde tem a finalidade de fortalecer as ações e serviços de saúde prestados à população por meio de atividades de ensino e produção de conhecimento voltado às demandas e especificidades do SUS no Paraná, a partir da oferta de cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação *Lato sensu* (Especialização e Programas de Residência em Saúde).

ÁREAS DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Art. 12. À Área de Ensino Superior compete:

I - Realizar o planejamento, a elaboração de projetos, a elaboração de edital e processo seletivo, a programação, a coordenação e o desenvolvimento de cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

II - Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de cursos e eventos técnico-científicos encaminhados pelas áreas técnicas da SESA e Regionais de Saúde;

III - Avaliar as atividades curriculares e extracurriculares dos cursos de especialização e a proposição de alterações necessárias à adequação de conteúdos e práticas pedagógicas;

IV - Proceder com a adequação teórico-metodológica dos cursos e eventos técnico-científicos na perspectiva da educação *no e para* o trabalho no SUS;

V - Propor e implementar instrumentos de avaliação dos cursos aos docentes e discentes;

VI - Encaminhar a documentação, registros dos controles de frequência e avaliações dos cursos e eventos técnico-científicos, quando couber, à Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar para fins de providências para certificação;

VII - Realizar a seleção, o alinhamento teórico-metodológico e avaliação do corpo docente dos cursos, de acordo com a proposta político-pedagógica da ESPP e a legislação vigente;

VIII - Realizar a seleção dos discentes dos cursos, de acordo com a proposta

político-pedagógica da ESPP e a legislação vigente;

IX - Selecionar, avaliar e/ou elaborar material didático para os cursos planejados e realizados em conjunto com as áreas técnicas da SESA;

X - Encaminhar à Divisão Administrativa e Financeira solicitação de instrução de processo para fins de pagamento das atividades docentes e palestrantes de projetos de EPS propostos pelas Unidades da SESA, bem como dos cursos de aperfeiçoamento e especialização ofertados pela Divisão de Ensino Superior;

XI - Elaborar a proposta orçamentária da Área de Ensino Superior.

Art. 13. À Área de Programas de Residência em Saúde compete:

I - Realizar o planejamento, a elaboração de projetos, a elaboração de edital e processo seletivo, a programação, a coordenação e o desenvolvimento dos Programas de Residência, ofertados pela ESPP/SESA;

II - Avaliar as atividades curriculares e extracurriculares dos Programas de Residência da ESPP/SESA e a proposição de alterações necessárias à adequação de conteúdos e práticas pedagógicas, na perspectiva da educação *no e para* o trabalho no SUS;

III - Propor e implementar instrumentos de avaliação dos Programas de Residência da ESPP/SESA aos docentes, tutores, preceptores e residentes;

IV - Encaminhar a documentação, registros dos controles de frequência e avaliações dos Programas de Residência à Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar para fins de providências para certificação;

V - Realizar a seleção, o alinhamento teórico-metodológico e avaliação do corpo docente, de tutores e preceptores dos Programas de Residência, de acordo com a proposta político-pedagógica da ESPP e a legislação vigente;

VI - Realizar a seleção dos residentes dos Programas de Residência da ESPP/SESA, de acordo com a proposta político-pedagógica da ESPP e a legislação vigente;

VII - Encaminhar à Divisão Administrativa e Financeira solicitação de instrução de processo para fins de pagamento das atividades docentes, tutores e residentes dos Programas de Residência ofertados pela ESPP;

VIII - Orientar às unidades da SESA sobre planejamento e elaboração de projetos para desenvolvimento de Programas de Residência em Saúde;

IX - Elaborar a proposta orçamentária da Área de Programas de Residência.

SEÇÃO III

DIVISÃO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 14. A Divisão de Pesquisa e Documentação Científica, por meio de suas áreas técnicas, tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento de pesquisas e promover a organização e controle da documentação científica da ESPP/SESA.

ÁREAS DA DIVISÃO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15. À Área de Pesquisa compete:

I - Realizar a divulgação de fontes de fomento à pesquisa em saúde a partir do incentivo e de ações técnicas e administrativas de amparo à investigação científica;

II - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas em linhas temáticas que derivem de estudos diagnósticos das diferentes realidades de saúde no âmbito do SUS;

III - Estabelecer parcerias institucionais e a manutenção de vínculo com entidades ligadas à pesquisa;

IV - Participar de comitês de incentivo à pesquisa;

V - Proceder com o planejamento, a coordenação, a orientação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa para qualificar e aperfeiçoar o conhecimento técnico-científico no âmbito da Promoção e Atenção à Saúde; Gestão em Saúde e Vigilância em Saúde;

VI - Analisar projetos de pesquisa, intervenção e extensão e a divulgação de editais e outros processos seletivos das pesquisas do campo da saúde;

VII - Disseminar informações e estabelecer intercâmbios científicos e tecnológicos com agências de fomento, sociedades científicas, veículos de publicações científicas e outras entidades afins, no âmbito nacional e internacional;

VIII - Articular e participar da formulação de políticas de pesquisa no âmbito do SUS;

IX - Participar dos processos de qualificação técnico-científica de profissionais voltados para a pesquisa;

X - Propor e definir temas, áreas e linhas de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da ESPP e da SESA, visando a produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* com perspectiva de aplicabilidade nos serviços de saúde;

XI - Realizar o desenvolvimento de pesquisas que busquem subsídios para a

avaliação e monitoramento das ações educacionais, bem como na área da educação e saúde, no âmbito da ESPP e da SESA;

XII - Fomentar a produção de conhecimentos, metodologias e processos inovadores na perspectiva do desenvolvimento científico e tecnológico em temas prioritários de saúde de modo a fortalecer a gestão do SUS.

Art. 16. À Área de Documentação Científica compete:

I - Realizar a coordenação e integração de esforços que gerem serviços de informação bibliográfica para atender a demanda dos profissionais de saúde;

II - Proceder com o planejamento, seleção, aquisição, armazenamento e empréstimo do acervo bibliográfico da área de saúde pública;

III - Efetuar a orientação bibliográfica;

IV - Promover a divulgação de informações bibliográficas;

V - Controlar a utilização do acervo bibliográfico e sua renovação periódica;

VI - Atender a consultas e pedidos de informações do público em geral, bem como orientar usuários acerca do acervo bibliográfico existente;

VII - Preparar o material bibliográfico oriundo de aquisição ou doação;

VIII - Executar a manutenção centralizada da documentação bibliográfica recebida e/ou produzida pela instituição;

IX - Realizar o intercâmbio e acesso às bibliotecas da área da saúde, centros e instituições congêneres para troca de informações e de material técnico-científico;

X - Apoiar a produção de material educacional da ESPP;

XI - Disponibilizar espaço para consulta do acervo bibliográfico;

XII - Realizar a orientação à pesquisa e a organização de documentos;

XIII - Efetuar a catalogação bibliográfica dos documentos técnicos e científicos da SESA e da ESPP;

XIV - Promover a constituição da memória técnico-institucional com registros e organização de documentos históricos bem como das informações e conhecimentos por ela produzidos;

XV - Orientar os usuários quanto ao acesso às fontes de informação, tais quais bases de dados internas e externas, bibliotecas virtuais, catálogos, diretórios, bibliotecas, entre outras, que se relacionam à saúde pública e coletiva;

XVI - Proceder com a manutenção de acervo digital multimídia;

XVII - Realizar contato com órgãos nacionais e internacionais para intercâmbio de publicações;

XVIII - Elaborar a proposta orçamentária da Divisão de Pesquisa e Documentação Científica.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 17. A Divisão de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde tem a finalidade de ampliar o conhecimento científico-tecnológico para fortalecer as ações da ESPP e contribuir para o aprimoramento do SUS, competindo-lhe:

I - Realizar a programação e a execução de cursos na modalidade EaD ofertados pela ESPP/SESA;

II - Gerenciar as atividades que envolvem a utilização de recursos tecnológicos para a realização de webconferências e videoconferências;

III - Apoiar o monitoramento e gerenciamento da telemedicina e telessaúde em conjunto com as áreas técnicas da SESA;

IV - Gerenciar o *site* e as redes sociais da ESPP e a divulgação de temas atuais de diversos conteúdos técnicos sobre saúde;

V - Fomentar a utilização de recursos tecnológicos no processo ensino-aprendizagem e de gestão de processos educacionais;

VI - Propor o uso de ferramentas de comunicação, informação e educação em saúde que utilizem tecnologias de informação como base para capacitação dos profissionais de saúde;

VII - Divulgar ações e fomentar debates sobre temas atuais sobre saúde;

VIII - Proceder com o planejamento, produção e execução de materiais audiovisuais das ações educativas promovidas e apoiadas pela ESPP/SESA;

IX - Assessorar a Direção, em articulação com as Divisões da ESPP e Diretorias da SESA, na formulação, implementação e execução das ações de educação a distância;

X - Dar suporte técnico e tecnológico às atividades necessárias ao desempenho da

educação a distância;

XI - Dar suporte à produção de materiais didáticos nas diversas mídias para as atividades de ensino na ESPP;

XII - Difundir, no âmbito da ESPP e SESA, o uso das tecnologias de comunicação e informação aplicadas ao ensino, dando suporte às Divisões e Superintendências que necessitem;

XIII - Oferecer apoio técnico e pedagógico às Divisões e Superintendências para a elaboração de projetos de ensino na modalidade a distância;

XIV - Elaborar a proposta orçamentária da Divisão de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 18. O Órgão de Execução Instrumental tem por finalidade dar apoio à estrutura administrativa, acadêmica, financeira e de recursos humanos de todos os setores da ESPP.

SEÇÃO I DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 19. A Divisão Administrativa e Financeira, por meio de suas áreas técnicas, tem a finalidade de zelar pelo equilíbrio administrativo, contábil, orçamentário-financeiro, acadêmico e de recursos humanos da ESPP.

ÁREAS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20. A Área Administrativo e Financeira tem a finalidade de coordenar e realizar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de recursos humanos relativas às demais divisões da ESPP, competindo-lhe:

I - Realizar a coordenação e o apoio ao processo de planejamento e organização da instituição, incluindo a elaboração e a implementação de projetos estratégicos e a previsão de estrutura física, de equipamentos e de pessoal ao pleno desenvolvimento das ações da ESPP;

II - Realizar a execução, o acompanhamento e a prestação de contas das atividades referentes aos serviços de protocolo, almoxarifado, limpeza, telefonia, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa, transporte, manutenção de equipamentos, instalações e conservação do prédio da ESPP;

III - Proceder com a coordenação, a programação e a execução de ações de gestão e gerência de recursos humanos lotados na ESPP, independente de sua origem;

IV - Organizar a documentação necessária para a instrução de processo de pagamento dos docentes dos cursos e/ou palestrantes dos eventos técnico-científicos desenvolvidos pela ESPP/SESA e dos docentes, tutores e residentes dos Programas de Residência, bem como realizar o pedido de empenho pelos serviços prestados;

V - Realizar os procedimentos acerca da licitação referente ao seguro de alunos, quando couber;

VI - Gerenciar as ações relacionadas à administração de materiais e patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive de bens cedidos;

VII - Orientar, acompanhar e coordenar os serviços de orçamento e finanças relativos à execução financeira e a prestação de contas acerca de recursos financeiros de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a ESPP seja parte;

VIII - Elaborar e atualizar as normas de funcionamento dessa Divisão;

IX - Executar a guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

X - Realizar a licitação, o acompanhamento, a fiscalização e a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;

XI - Monitorar o consumo de insumos com vistas à proposição de medidas de redução de despesas;

XII - Adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e respeito ao meio ambiente;

XIII - Proceder com a organização, controle e manutenção do almoxarifado da ESPP;

XIV - Coordenar, programar e executar, com as demais divisões da ESPP, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas às atividades orçamentárias e financeiras necessárias ao desenvolvimento das ações e ao funcionamento da ESPP.

Art. 21. A Área de Recursos Humanos tem a finalidade de realizar as atividades de recursos humanos relativas às divisões da ESPP, competindo-lhe:

I - Orientar o registro da jornada de trabalho dos servidores públicos e profissionais terceirizados lotados na ESPP, independente de sua origem e forma de registro;

II - Realizar a promoção de ações relacionadas ao ingresso e a movimentação de

servidores, de processos funcionais, de cadastro funcional, benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei;

III - Proceder com a atualização e manutenção dos dados cadastrais de servidores municipais, estaduais e federais e de profissionais terceirizados lotados na ESPP;

IV - Providenciar e encaminhar para pagamento os benefícios sociais e direitos trabalhistas dos servidores estaduais e federais, previstos em lei;

V - Providenciar e encaminhar a implantação das promoções e progressões dos servidores;

VI - Desencadear e controlar a realização da avaliação de desempenho, quando indicada;

VII - Solicitar a movimentação de pessoal para outras unidades da SESA junto ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS);

VIII - Realizar estudos relacionados ao dimensionamento de pessoal, na definição do quadro de pessoas, quando solicitado;

IX - Providenciar e realizar o encaminhamento para contratação de estagiários;

X - Proceder com as medidas necessárias para o afastamento eleitoral dos servidores estaduais e federais;

XI - Apoiar a realização de averiguação sumária, sindicâncias e instauração de processos administrativos disciplinares, quando indicados;

XII - Recadastrar servidores federais aposentados e pensionista, quando aplicável;

XIII - Providenciar e encaminhar a documentação de auxílio-funeral e benefícios de pensão, quando do falecimento de servidores ativos e inativos, estaduais e federais;

XIV - Realizar as medidas necessárias e encaminhamento de documentações relativas aos servidores estaduais e federais, como: frequência, férias, abono permanência, licença especial, comunicação de acidente de trabalho, licença maternidade, acervo, licenças médicas, licença para trato de interesse particular, contagem de tempo, aposentadoria, etc.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA E SECRETARIA ESCOLAR

Art. 22. O funcionário que atua na chefia da Divisão de Documentação Acadêmica e Secretaria atua como secretário/a escolar e é indicado pelo diretor e designado por Ato Oficial.

Art. 23. A área de Documentação Acadêmica e Secretaria Escolar tem a finalidade de coordenar as atividades de organização, administração e execução dos serviços de escrituração e documentação escolar dos cursos ofertados pela ESPP, competindo-lhe:

I - Conhecer o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESPP;

II - Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ofícios, comunicados, editais e demais arquivos de documentos administrativos inerentes aos processos formativos da ESPP;

III - Efetivar, coordenar e monitorar as atividades administrativas referentes à matrícula e conclusão dos cursos realizados pela ESPP;

IV - Registrar os discentes e inseri-los em sistema informatizado próprio e específico, bem como sua atualização, de modo a permitir a verificação de identidade e regularidade do aluno e autenticidade dos documentos escolares;

V - Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;

VI - Elaborar relatórios, processos e outros documentos para apreciação e assinatura do Diretor em tempo hábil e posterior encaminhamento aos setores competentes;

VII - Emitir e assinar declaração de matrícula e de conclusão de curso quando solicitado pelo discente;

VIII - Providenciar a documentação necessária para o registro e para a expedição de certificados, declarações, diplomas e histórico escolar, a serem assinados pelo Secretário Escolar e pelo Diretor da ESPP;

IX - Organizar e administrar o serviço de expediente, registro e controle acadêmico dos cursos oferecidos pela ESPP;

X - Produzir relatórios dos cursos realizados, a organização e o arquivo da memória dos cursos;

XI - Preparar e expedir a divulgação dos cursos da ESPP, em conjunto com a

Divisão de Ensino Superior;

XII - Apoiar o cumprimento da programação anual dos cursos e a efetivação dos processos avaliativos;

XIII - Prestar informação sobre os cursos em andamento e cronograma de aulas;

XIV - Manter o banco de dados de discentes e egressos, bem como o banco de currículos de docentes atualizados.

CAPÍTULO V SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA ÁREA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A Área de Avaliação Institucional tem a finalidade de implementar e conduzir o processo de autoavaliação institucional periódica, que visa identificar as potencialidades e fragilidades da instituição, fornecendo informações para a elaboração de estratégias que promovam a melhoria contínua dos cursos e serviços prestados pela ESPP.

Parágrafo Único: Trata-se de uma comissão composta por representantes das diferentes esferas da instituição nomeados pela Direção-Geral da ESPP.

Art. 25. Compete à Área de Avaliação Institucional:

I - Definir sobre a periodicidade da realização da avaliação interna, considerando as diferentes esferas a serem avaliadas (discentes, docentes, corpo técnico e demais áreas da ESPP), em conjunto com a direção e em consonância com a legislação vigente;

II - Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação que melhor se apliquem à esfera avaliada;

III - Elaborar relatórios e memória dos processos avaliativos, de maneira que seja

possível o acompanhamento das informações obtidas e das medidas adotadas.

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 26. Os casos passíveis de apreciação por Ouvidoria deverão ser encaminhados diretamente pelo interessado à Ouvidoria Geral da SESA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Normas complementares de organização e funcionamento dos cursos ofertados pela ESPP serão estabelecidas em resoluções específicas.

Art. 28. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da ESPP poderá ser feita sem a anuência do Diretor ou das instâncias superiores da SESA.

Art. 29. Todos os atos ou solenidades realizadas no recinto da ESPP de iniciativa do corpo docente e discente estão sujeitos à prévia comunicação e autorização do Diretor.

Art. 30. Terão tratamento especial os alunos que venham a se enquadrar nas situações prescritas pela legislação em vigor.

Art. 31. O Regimento Interno poderá ser modificado sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento dos processos educativos desenvolvidos pela ESPP, sendo as modificações submetidas à aprovação dos órgãos competentes para tanto.

Art. 32. O serviço do corpo docente desenvolvido nas macrorregiões autorizadas em função da descentralização terá como referência a Supervisão Pedagógica Local e as Coordenações Geral e Pedagógica do Curso.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Secretário de Estado da Saúde.

103927/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

